



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1971

DECRETO Nº 68.015 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º, letra "g", do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.077, de 1970, do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Indústria e do Comércio, decreta:

Art. 1º Ficam reclassificados, com os respectivos ocupantes, na forma dos Anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º A reclassificação a que se refere este Decreto e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto.

Art. 5º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Lei nº 3.780-60

Classe ou Série de Classe		Número de Cargos			
Denominação	Código	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
		Fixos	Vagos	Fixos	Vagos
Revisor	EC-306.16.C	1	—	—	—
Revisor	EC-306.12.A	2	1	—	—
Revisor	EC-306.21.C	—	—	1	—
Revisor	EC-306.20.B	—	—	1	1
Revisor	EC-306.19.A	—	—	—	—
		3	1	3	1

RELACÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 68.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Revisor

Código: EC-306.21.C

1 cargo

1. Ivo de Pinho Beato

Código: EC-306.20.B

1 cargo

2. Maria de Lourdes Fonte Nery

Código: EC-306.19.A

1 cargo (vago)

DECRETO Nº 68.019 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Instituto Nacional de Previdência Social, cargo originário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Instituto Nacional de Previdência Social, com o respectivo cargo integrante do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro o servidor autárquico José Calado dos Santos, Serviçal GL-102.5.A.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual do servidor aqui mencionado.

Art. 3º A redistribuição de que trata este ato não altera o regime jurídico do servidor que continuará vinculado ao mesmo sistema previdenciário que usufruía no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º O servidor ora redistribuído continuará percebendo à conta do crédito do órgão de origem até que o orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário David Andreazza

Júlio Barata

DECRETO-LEI Nº 1.142 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera e consolida a legislação referente ao Fundo de Marinha Mercante, dispõe sobre o adicional ao frete para a renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 30 de dezembro de 1970)

Retificação

Na 1ª página, 2ª coluna, no artigo 3º, no § 1º, onde se lê:

...constantes do conhecimento de embarque...

Leia-se:

...constantes do conhecimento de embarque...

Na página 11.042, 2ª coluna, no artigo 12, item II, onde se lê:

b) em subvenções mediante recursos transferidos ao FMM com destinação específica;

b) em subvenções mediante recursos orçamentários para o custeio da.... SUNAMAM;

Leia-se:

b) em subvenções mediante recursos transferidos ao FMM com destinação específica;

c) na complementação dos recursos orçamentários para o custeio da.... SUNAMAM;

DECRETO Nº 67.702 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 4 de dezembro de 1970).

Retificação

Na página 10.332, 2ª coluna, logo após as assinaturas, inclua-se a fábula Numérica abaixo, por ter sido omitida quando da publicação do ato.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 104,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a compilar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

(Lei nº 2.780-60)

Classe ou Série de Classe		Número de Cargos			
Denominação	Código	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
		Fixos	Vagos	Fixos	Vagos
Revisor	EC-306.16.C	36	8		
Revisor	EC-306.14.B	61	15		
Revisor	EC-306.12.A	86	34		
Revisor	EC-306.21.C	—	—	36	—
Revisor	EC-306.20.B	—	—	64	—
Revisor	EC-306.19.A	—	—	83	57
		183	57	183	57

DECRETO Nº 67.975 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto nº 22.724, de 5-3-1947.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 30 de dezembro de 1970)

Retificação

Na página 11.044, na 3ª coluna, na

ementa,

Onde se lê:

...Decreto nº 22.271, de 5-3-1947.

Lê-se:

...Decreto nº 22.724, de 5-3-1947.

No artigo único, onde se lê:

...O Decreto número vinte e dois mil setecentos e vinte e um (22.721),

Lê-se:

...O Decreto número vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro (22.724),

DECRETO Nº 67.991 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Regulamenta o artigo 5º do Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 30 de dezembro de 1970)

Retificação

Na página 11.046, 2ª coluna, no artigo 7º,

Onde se lê:

...Não promovida até 20 de junho,...

Lê-se:

...Não promovida até 30 de junho,...

DECRETO Nº 67.992 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação e atribuições da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 30 de dezembro de 1970)

Retificação

Na página 11.047, 2ª coluna, nas assinaturas,

Onde se lê:

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

João Paulo dos Reis Velloso

Lê-se:

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

João Paulo dos Reis Velloso

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.847, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A transferência, "ex officio", constante do decreto coletivo de 1º de julho de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, relativa a Iracy Silveira Pinto, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-201-Administrativo

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, para idêntico cargo, classe, nível e grupo ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, em vaga decorrente da promoção de Angelica Braga Guimarães.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

A Vasco Mariz, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da função, símbolo 2-F, de Chefe do Departamento Cultural do mesmo Ministério.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961

Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Chefe do Departamento Cultural do mesmo Ministério.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 62.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil nas negociações com os Governos de Portugal, da França e da República Federal da Alemanha, visando a evitar a bitributação de rendimentos, e que ocorrerão em Lisboa, Paris e Bonn, a partir do dia 25 de janeiro do ano vindouro:

Chefe:

Ministro José Maria Villar de Queiroz, do Ministério da Fazenda;

Subchefe:

Secretário José Botafogo Gonçalves, Chefe da Divisão de Política Financeira do Ministério das Relações Exteriores;

Delegados:

Procurador Francisco Oswaldo Neves Dornelles, do Ministério da Fazenda;

Secretário José Dacio Afonso de Miranda, da Divisão da Europa Ocidental do Ministério das Relações Exteriores;

Senhor Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, do Ministério da Fazenda;

Senhor Antonio Augusto de Mesquita Neto, do Ministério da Fazenda;

Senhor Dirceu Borges Nogueira, do Banco Central do Brasil.

Secretaria:

Carmen Silvia Gonçalves Bardy, do Ministério da Fazenda.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Gonzalo Garcia Bustillos, Embaixador da Venezuela junto à Organização dos Estados Americanos.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Elbano Provençal Heredia, da Venezuela.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Doutor Aristides Calvani, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Venezuela.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Celso Cunha de Viveiros, de Membro da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, na qualidade de representante da Carteira de Crédito Rural, do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Renato Simões de Membro da Comissão Executiva do Plano de Recuperação

Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, na qualidade de representante do Governo do Estado da Bahia.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Luiz Carlos Valente da Cunha de Membro Suplente da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, na qualidade de representante do Banco Central do Brasil.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Fernando Baptista Martins para, na qualidade de representante da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil S. A., integrar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

João Fernando Sebastião Charnaux Sertá para, na qualidade de Suplente do representante do Banco Central do Brasil, integrar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Angelo Calmon de Sá para, na qualidade de representante do Governo do Estado da Bahia, integrar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Washington Setenta para, na qualidade de suplente do representante do Governo do Estado da Bahia, integrar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

As promoções efetivadas na Série de Classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, constantes dos Decretos de: 4 de setembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 5 seguinte e 22 de janeiro de 1969, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte

PROMOVER:

Na Série de Classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

De classe A, nível 21, à classe B, nível 22:

A partir de 30 de junho de 1965

Por merecimento:

1 — Cristiano Woolfelf Fraga, matrícula nº 1.921.538, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.

A partir de 30 de setembro de 1965

Por merecimento:

1 — Antonio Mocikaiba Linhares da Cunha, matrícula nº 1.719.620, vago em virtude da aposentadoria de José Geraldo D'Aporecida Navarro.

A partir de 31 de dezembro de 1965

Por antiguidade:

1 — Octavio Carlo Chase, matrícula nº 1.786.008, vago em virtude da aposentadoria de Gilberto da Fontoura Rey.

A partir de 30 de setembro de 1966

Por merecimento:

1 — Betina Kaisermann, matrícula nº 1.179.343, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar Seabra.

A partir de 30 de junho de 1968

I — Por antiguidade:

1 — Maria Laura Pinheiro, matrícula nº 1.987.068, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Guedes de Carvalho.

II — Por merecimento:

1 — Carlos Alberto Padilha de Figueiredo, matrícula nº 1.820.934, vago em virtude da aposentadoria de Benedito Santa Lucci.

A partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento:

1 — Alberico José Galvão Siqueira, matrícula nº 1.964.333, vago em virtude da aposentadoria de Newton da Silva Coutinho.

A partir de 31 de dezembro de 1968

I — Por antiguidade:

1 — José de Melo Raposo, matrícula nº 1.997.009, vago em virtude do falecimento de Urius Cordeiro.

II — Por merecimento:

1 — Adhemar Pereira Salgado, matrícula nº 1.509.819, vago em virtude da aposentadoria de Clóvis Mozart Teixeira.

A partir de 31 de março de 1969

Por merecimento:

1 — Daisy Monteiro de Castro Pinto Coelho, matrícula nº 1.112.845, vago em virtude da aposentadoria de Jair Vieira de Rezende.

A partir de 30 de setembro de 1969

I — Por antiguidade:

1 — Napoleão Ivo, matrícula número 1.830.765, vago em virtude da aposentadoria de Armando de Godol Filho.

II — Por merecimento:

1 — Estefano Janikiam, matrícula nº 1.527.320, vago em virtude da aposentadoria de Vicente Xavier de Oliveira;

2 — Matheus Brandão Pacheco de Faria, matrícula nº 1.997.140, vago em virtude da aposentadoria de Levy de Sousa.

A partir de 31 de dezembro de 1969

I — Por antiguidade:

1 — Ary Arus Mahammad, matrícula nº 1.655.632, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Behrendorf Júnior.

II — Por merecimento:

1 — Cyro Fessel Fazzio, matrícula nº 1.527.319, vago em virtude da aposentadoria de Lauro Malheiros Prates;
2 — Abelardo Gomes da Silva, matrícula nº 1.522.609, vago em virtude da aposentadoria de Nilson de Carvalho Rezende.

A partir de 30 de setembro de 1970

I — Por antiguidade:

1 — Walter Figueiredo de Souza, matrícula nº 1.359.401, vago em virtude da aposentadoria de José Beltrão Cavalcanti.

II — Por merecimento:

1 — Alberto de Moura Rodrigues, matrícula nº 1.025.980, vago em virtude da aposentadoria de Acary de Moraes;
2 — Reginaldo Reichert, matrícula nº 1.025.425, vago em virtude da exoneração de Filemon Tavares.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Almirante R. Rm. Aristides Pereira Campos Filho do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Navegação do São Francisco.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 249, de 28 de fevereiro de 1967

O Capitão de Mar-e-Guerra R. Rm. José Alonso Sarti para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Navegação do São Francisco.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.079, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto de 19 de novembro de 1964, na parte que nomeou Antonio

José Crocchia de Moraes para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo, .. TC-101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.956 de 1970, da SUNAB, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 297, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Humberto Gaze Filho do cargo, que abandonou, de Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP).

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Ivo José Sant'Anna Vellame, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal da Bahia, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Escola de Belas Artes da referida Universidade.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 115.019 de 1970, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Clébio Lopes, do cargo de Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — daquele Ministério, por haver praticado lesão aos cofres públicos.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 114.372, de 1970, resolve

CASSAR A DISPONIBILIDADE:

De acordo com o artigo 212, item I, combinado com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

De Jader Fernandes da Silveira Borges, matrícula número 2.381.301, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por ter cometido abandono do cargo antes da passagem para a inatividade remunerada.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 1.013, de 24 de dezembro de 1970, do Departa-

mento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — do Ministério do Trabalho e Previdência Social
De acordo com o artigo 64, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

Os seguintes funcionários:

a) na Parte Permanente:

I — no cargo de Dactiloscopista, .. P-901.13.A:

1 — Dorival Costa Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, .. AF-204.7;

2 — José Avon Guedes da Silva, ocupante do cargo de Mensageiro, .. GL-305.1.

b) na Parte Especial:

I — no cargo de Dactiloscopista, .. P-901.13.A, Rubem Salgado Ribeiro, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

Brasília, 5 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.392-68 — Nº 2, de 5 de janeiro de 1971. Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 256-70, do Ministério da Agricultura, o texto do Decreto-lei nº 1.140, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 5-1-71)

PR 1.576-69 — Nº 3, de 5 de janeiro de 1971. Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 245-70, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei nº 1.141, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 5-1-71)

PR 16.282-68 — Nº 4, de 5 de janeiro de 1971. Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 246-70, dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 5-1-71)

PR 10.407-70 — Nº 5, de 5 de janeiro de 1971. Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 247-70, dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 5-1-71)

— GABINETE CIVIL

— Nota

PR 55-71 — S/nº e sem data. Pedido do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de autorização para que o Senhor ISAAC KERSTENETZKY, Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, possa ausentar-se do País, nas condições que menciona, para participar, como Delegado brasileiro, da 5ª Conferência Internacional sobre Estatísticas de Relações Interindustriais, a ser realizada na Universidade de Harvard, no período de 1 a 15 de janeiro corrente. "Autorizo. Em 5-1-71" (Rest. ao M.P.C.G., em 6-1-71)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 10.169-70 — Nº 452, de 21 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Economista CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO, do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, a fim de participar do 2º Seminário em língua francesa sobre Tratamento Automático da Informação na Empresa e na Administração, de 11 de janeiro a 30 de junho de 1971, na França. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.F., em 6-1-71)

PR 10.192-70 — Nº 453, de 22 de dezembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do servidor daquele Ministério, ORVILLO EDVINO PIETA, para participar de curso especializado na França, no período de 11 de janeiro a 10 de julho de 1971. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.F., em 6-1-71)

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos

PR 9.816-70 — Nº 759, de 14 de dezembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Mestre LUIZ DE LACERDA FILHO, do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, em viagem de estudos nos Estados Unidos da América, no período de 1º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1971, período do tempo de viagem de ida e volta. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.T.P.S., em 6-1-71)

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos

PR 10.028-70 — Nº 61-GB, de 16 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Engenheiro AROLDINO ALBINO ANDREATTA, da PETROBRAS, por dez (10) semanas, a partir de 18 de janeiro de 1971, para estagiar em empresas norte-americanas, no Golfo do México. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.M.E., em 6-1-71)

PR 10.030-70 — Nº 63-GB, de 16 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos Engenheiros ALDO GRASSI GUERRERA e ENEAS DE CASTRO NOGUEIRA, para a regularizar estágio em empresas francesas, por seis (6) semanas, a partir de 11 de janeiro de 1971. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.M.E., em 6-1-71)

PR 10.157-70 — Nº 64-GB, de 17 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Professor CARLOS ALBERTO DUNSHEE DE ABRANCHES e do Doutor AYRTON SA PINTO DE PAIVA, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, pelo prazo de oito (8) dias, a partir de 19 de janeiro de 1971, para participarem da Reunião da Comissão Especial Juvenil da Comissão Interamericana de Energia Nuclear (CIEN), que é presidido pelo primeiro. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.M.E., em 6-1-71)

PR 10.158-70 — Nº 65-GB, de 17 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Doutor ROBERTO ALCANTARA GOMES, Chefe do Laboratório de Radiobiologia Molecular do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de oito (8) dias, para, por indicação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, participar de um Simposio sobre os Aspectos Biológicos da Qualidade de Radiação, a ser realizada, de 8 a 12 de março de 1971, na Austrália, sob os auspícios da Agência Internacional de Energia Atômica. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.M.E., em 6-1-71)

PR 10.153-70 — Nº 66-GB, de 17 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos Físicos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, ALDO CARLOS MOURA GONÇALVES, CARLOS MARCIO DO AMARAL, NADINE MAYER LISBONA e LUIZ TAUFHATA, para participarem do Curso sobre Teoria Nuclear, a ser realizado de 13 de janeiro a 13 de março de 1971, em Trieste, Itália. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M.M.E., em 6-1-71)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivos

PR 10.102-70 — Nº 1.121, de 18 de dezembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Economista VICTOR HUGO TYSZLER, da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, em viagem de estudos a Israel, por noventa (90) dias, a partir de 15 de fevereiro de 1971. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M. Int., em 6-1-71)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 3.565 87 — Nº 1/PGM, de 5 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 01/PGM, DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve excluir do efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República (Assessor do Serviço de Transporte — Setor Brasília), o Cap. QOE (1G-223.729) CARLOS AFONSO DE ALCANTARA, do Ministério do Exército, a partir do dia 1-1-71, em virtude da sua transferência para a Reserva de 1ª Classe, conforme Portaria nº 345-DE, do Gab. Min. Exército, de 13-10-70, publicada no *Diário Oficial* de 19-10-70. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR 56-71 — Nº 2/PGM, de 5 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 02/PGM, DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar ALADIM PEREIRA MOURA, Auxiliar, Referência "5", Índice XIII, da Caixa Econômica Federal — Filial Brasília, para exercer a função de Motorista, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR

57-71 — Nº 3/PGM, de 5 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 03/PGM, DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar RAIMUNDO CAMILO DE OLIVEIRA, Mestre Mecânico Operador, nível 13-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Especialista (Mecânico-Auto), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR

58-71 — Nº 4/PGM, de 5 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 04/PGM, DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar MARTA OLIVEIRA CAJADO, Auxiliar de Administração, nível "B" CLT, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando a mesma incluída na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso da Delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1970, do Exmo. Senhor Vice-Presidente da República, resolve:

Nº 1 — Designar o Sr. Jorge dos Santos, Carteira de Identidade M.Aer. 86.464, para exercer a função de Motorista do Gabinete do Vice-Presidente da República — de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1970 e seu acréscimo, publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1970 — ficando o mesmo incluído no efetivo do Gabinete do Vice-Presidente da República, a contar de 30 de dezembro de 1970, e conceder-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento) — por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público a título de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir da data da publicação da presente portaria. — Gustavo Adolpho Engelke — Capitão-de-Mar-e-Guerra — Chefe do Gabinete.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 385 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve: Conceder dispensa, a partir de 22 de dezembro de 1970, a Violeta de Rezende Corrêa, Técnico de Administração nível 21-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, da função gratificada símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Seleção da Coordenação de Atividades de Aperfeiçoamentos. — Glauco Lessa de Abreu e Silva.

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 5.929-70

Parecer

No processo em exame, trata-se de situar em relação à gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva servidores que tiveram alterada a sua

situação funcional ou a situação do cargo de que sejam ocupantes.

2. Como princípio geral, há de se adotar o critério de se considerar sempre o cargo com o qual o funcionário foi incluído no regime de Retida ou Resex.

3. Assim, para pagamento da gratificação será levado em conta o vencimento fixado para o nível do cargo respectivo, com o qual foi o funcionário incluído no programa de tempo integral. Com as atividades inerentes a esse cargo é que o funcionário desempenhou suas atribuições no regime de Retida ou Resex, portanto em relação a esse cargo, há de se calcular o quantitativo da gratificação em exame.

4. No caso em estudo, as interessadas, como ocupantes dos cargos de Revisor, foram incluídas no serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva (Resex), e em consequência, desempenharam as atividades inerentes a esse cargo de Revisor de que são ocupantes, fazendo jus, entretanto, ao pagamento da gratificação do Retida, no percentual de 80% (oitenta por cento), desde a vigência do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que classificou essa categoria em nível superior.

5. Já com relação à alteração da situação funcional decorrente de movimentação de pessoal (promoção, acesso, enquadramento ou readaptação) é mantido o entendimento da ex-Cotide, da autoria do Professor Mário Lopes (Processo Cotide número 485-69) no sentido de que:

"Se o Ministro de Estado ou autoridade hierárquica equivalente considerar que a nova situação funcional dos servidores que foram promovidos, enquadrados ou readaptados, ou ainda, tiveram acesso, é necessário ao perfeito cumprimento da programação referente ao Retida, podem tais servidores, dentro das disponibilidades orçamentárias previstas e a partir do instante em que forem colocados neste regime e não começarem a trabalhar, na nova situação funcional, perceber diferença da gratificação decorrente de elevação de classe ou de nível. Isso é mais do que óbvio: o servidor engajou-se na programação do Retida ainda vigorante e nela exerceu suas atividades na nova situação funcional. Nada mais justo de que seja normalmente retribuído, como os demais servidores, pelo seu trabalho real.

2. No que diz respeito, porém, a exercícios anteriores, nas espécies de movimentação de pessoal citadas, não há possibilidades de

retroação de pagamento de diferença de gratificação pertinente ao Retido. Em tal hipótese, como é nulo o que evidente, o servidor cumpriu a programação do Retido na situação funcional em que nela foi colocado, e não na situação funcional que posteriormente veio a ter. O servidor, no caso, já foi regularmente pago pelo trabalho que realmente fez. Por isso, é que, tendo gerado seus efeitos, nessa espécie as tabelas de Retido são insuscetíveis de alteração. Vale esclarecer, entretanto, que a retroação de pagamento a gratificação de Retido só é possível — e isso é de ostensiva evidência —, quando o servidor

pelo trabalho que realizou na programação a que se enajou, recebeu importância menor do que aquela que efetivamente, deveria receber. Em tais casos como se vê, não ocorre alteração na situação funcional do servidor e, por conseguinte, não há que fazer retificação de tabelas não mais vigentes. Trata-se, apenas, de reparar uma situação para a qual o servidor não concorreu, corrigindo-se o quantitativo a que tenha direito.

5. Com este parecer, restitua o processo ao SERAD.
Brasília, 29 de XII de 1970 — Waldyr dos Santos, Coordenador de Legislação de Pessoal

2º. Aprazar para o dia 4 de março de 1971 a realização da primeira Sessão ordinária após ditas férias, tal como foi decidido.

3º. Não haja expediente nos próximos dias 24 e 31, que antecedem, respectivamente, o dia de Natal e de Ano Novo. — José Moreira Mada.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando-Geral

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmº Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 621 — Designar para servir em Brasília (Gabinete da Vice-Presidência da República em Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, os Fuzileiros Navais abaixo, do Ministério da Marinha, ora servindo no Comando do Primeiro Distrito Naval, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

59.1313.6-CB-MO — José Martins dos Santos
57.1577.6-CB-IF — Lourival de Jesus

Nº 622 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o FN-60.1050.6-CB-IF — Edem Jorge da Silva, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando das atribuições que lhe confere o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Nº 623 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Segundo-Tenente (FN) Wilson Nalim Malgouero, do Ministério da Marinha, ora servindo no 2º Batalhão de Infantaria do Núcleo da 1ª Divisão de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 624 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Primeiro-Tenente (FN) Leonel Lima Martins Bahiense, do Ministério da Marinha, ora servindo no 1º Grupo de Artilharia do Núcleo da 1ª Divisão de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 625 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Primeiro-Tenente (FN) George Sette Muniz, do Ministério da Marinha, ora servindo no 1º Batalhão de Infantaria do Núcleo da 1ª Divisão de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 626 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Primeiro-Tenente (FN) Sérgio Murilo de Castro Victorazzo, do Ministério da Marinha, ora servindo naquele Grupamento.

Nº 627 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Primeiro-Tenente (FN) Antonio Hugo Moura Wernaer, do Ministério da Marinha, ora servindo naquele Grupamento. — Hektor Lopes de Sousa, Vice-Almirante, (FN).

PORTARIA Nº 648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmº Senhor Ministro da Marinha, resolve:

Designar para servir em Brasília (Sub-Gabinete do Ministro da Marinha), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o FN-57.1716.6-CB-IF — Jayme Carlos Bonfim, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Hektor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN).

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo da República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Determinar que:

1º) Em face do que foi decidido em sua última Sessão Ordinária, de 17 (dezessete) do corrente, será considerado como de recesso do Tribunal, o período de 21 a 31 de dezembro de 1970, que antecede às férias regulamentares, tendo em vista as comemorações do Natal e Ano Novo, tal como acontece com os demais Tribunais do Poder Judiciário, do qual é Órgão Auxiliar.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 17-12-1970

M. F. — S. C. 43.329-70 —
BRASIL — Resmas Vinílicas Limitada — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, 5.000, de 24 de maio de 1966, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em tela. A garantia será formalizada através do mandatário legal da União — o Banco do Brasil S. A. que deverá adotar as cautelas de praxe e as conclusões aprovadas por sua Diretoria, em sessão de 14 de outubro de 1970. Restitua-se o processo ao Banco do Brasil S. A. para as providências cabíveis.

M. F. — S. C. 69.624-70 — Banco da Amazônia S. A. — Aprovo o item "a" da Resolução nº 22-70 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo à CODECAN para os devidos fins.
M. F. — S. C. 60.125-70 — Maria Elcy dos Santos Silva e Filhos — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 22) e, com fundamento no art. 8º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, autorizo o cumprimento da Sentença e determino a inclusão em folha de pagamento, como pensionistas, de Maria Elcy dos Santos Silva e seus filhos Carlos dos Santos Silva e Clécia dos Santos Silva, observando-se, quanto ao mais, as normas de execução orçamentária e o disposto no art. 117 da Constituição, Emenda nº 1-69. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Em 22 de dezembro de 1970

S. C. 65.463-70 — Casa da Moeda — Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Casa da Moeda e o parecer da Inspeção Geral de Finanças que, apóvo, dispense a licitação para aquisição de 16.194 quilos de papel especial para impressão de cédulas, na forma da alínea "d", do § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

MF — SC — 71.877-70 — Ministério dos Transportes — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a minuta de fls. 3. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar o termo aditivo ao contrato, em nome da União. Restitua-se o processo ao órgão jurídico para os devidos fins.

Em 29 de dezembro de 1970

S. C. 42.009-70 — Petroquímica União S. A. — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis números 1.518, de 24.12.1951, 4.457, de 3 de novembro de 1964, 5.000, de 24 de maio de 1966 e Decreto-lei número 1.095, de 24-3-1970 concedo a garantia da República Federativa do Brasil às operações em tela. A garantia ora concedida será formalizada através do mandatário legal da União — O Banco do Brasil S. A. — obedecidas as cautelas de praxe e observadas as condições aprovadas pela Diretoria daquele estabelecimento de crédito. Encaminhe-se o processo ao Banco do Brasil S. A., para os devidos fins.

S. C. 43.335-70 — Sadia S. A. — Transportes Aéreos — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fa-

zenda Nacional. Com base nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei número 1.095, de 20 de março de 1970, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em tela. A garantia ora concedida deverá ser formalizada através do mandatário legal da União — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — observadas as condições gerais, prévias e especiais aprovadas pelo Conselho de Administração do B. N. D. E. Deverão ainda ser adotadas as cautelas de praxe no que tange à prestação de contra-garantias. Restitua-se o processo ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para os devidos fins.

S. C. 52.478-70 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação de que trata o processo. A garantia ora concedida será formalizada através do mandatário legal da União — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, adotadas as cautelas de praxe e observadas as condições gerais, prévias e especiais, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração daquele Banco, bem como as sugestões de fls. do parecer. Encaminhe-se o processo ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para os devidos fins.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

Nº 561 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

PARECER NORMATIVO C.S.T.

Processo SC-63.044-70

Produto — Moinho de Vento (Catavento)

Posição IPI 84.10 — Inc. 1.

Trata-se de classificação na tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados de moinhos de vento (catavento), destinados a bombeamento de água, utilizável principalmente na agricultura.

2. A tabela do IPI não explicita a posição específica onde se enquadra o produto sob análise.

3. Dessa forma realizamos o enquadramento por analogia com base no emprego (funcionalidade) do equipamento.

4. O fim último a que se destina um moinho de vento do tipo estudado no presente processo é elevar e movimentar água, função essa coincidente com as demais máquinas constantes do item 84.10.

5. Com efeito, as Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas corroboram o entendimento: "Esta posição abrange as máquinas e aparelhos — acionados manualmente ou por qualquer força motriz — que se destinem a elevar ou a movimentar líquidos, viscosos ou não". Ora, o material em análise é intrinsecamente uma bomba d'água, cuja força motriz é proveniente da energia eólica, estando perfeitamente enquadrado no estabelecido pelas Notas Explicativas.

6. Assim, moinhos de vento destinados a bombear água se enquadram na posição 84.10, inciso 1.

7. E' o nosso Parecer.
C.S.T.-D.L.J.-S.N., em 18-12-1970 — José Fernandes Neto, Técnico de Tributação

De acôrdo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se, e em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados e remeta-se o processo ao Serviço de Legislação Tributária Nacional para os devidos fins.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6-10-70.

Coordenação do Sistema de Tributação. — Em 18-12-70. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S.N. — DLJ.

PARECER NORMATIVO C.S.T.
Nº 562 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Processo SC-53.030-70

Produto — Algas marinhas desidratadas para alimentação humana

Posição I.I. 14-05-005

O produto a ser classificado na Tarifa das Alfândegas é Algas Marinhas destinadas a alimentação humana.

2. Trata-se de produto que não encontra classificação específica na Tarifa Brasileira e principalmente por se destinar a alimentação humana, vem suscitando diversas interpretações de classificação.

3. Nas Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, encontramos as algas marinhas enquadadas no item 14-05 quando em bruto ou secas desde que não sejam medicinais, pois estas são classificadas pela Posição 12-07, não fazendo comentários quanto ao destino das mesmas.

4. O comitê de nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas, classificou as farinhas de algas destinadas principalmente a preparação alimentícia de gado, na Posição 14-05 da N.A.B. ("Recueil des Avis de Classement Mise a jour de l'annee 1964").

5. Assim, em virtude da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas classificadas as Algas Marinhas Brutas ou secas na Posição 14-05, só excluindo as medicinais, parece-nos que para qualquer outra finalidade elas deverão ser aí classificadas.

6. Assim sendo, as Algas Marinhas desidratadas destinadas a alimentação humana, devem ser classificadas no item 14-05, sub-item 005 da Tarifa das Alfândegas.

C.S.T.-D.L.J.-S.N., em 21-12-1970 — Eliza Pires da Motta Franco, Estatístico 21

De acôrdo.
Solucione a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para ciência da firma "Sociedade Importadora Tokyo S.A.", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6-10-70

Coordenação do Sistema de Tributação. — em 28-12-70. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S.N. — DLJ.

1ª REGIÃO FISCAL

— DF-GO-MT

Superintendência

Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de

Janeiro de 1969 resolve:

Nº 349 — Dispensar Rogério Jesus de Arruda, matrícula nº 1.007.649, ocupante do cargo de Exator Federal nível 14, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Pacoté, no Estado de Mato Grosso.

Nº 350 — Dispensar João Pedro da Conceição, matrícula nº 1.703.777, ocupante do cargo de Exator Federal nível 14, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Caceres, no Estado de Mato Grosso.

Nº 351 — Designar Shirley de Campos Pereira, matrícula nº 2.031.512, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Caceres, no Estado de Mato Grosso.

Nº 352 — Designar Santa Castro de Arruda, matrícula nº 1.923.036, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Pacoté, no Estado do Mato Grosso. — Lafayette José Machado, Superintendente Regional Substituto.

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D. F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº(s) infra referidos, resolve:

Nº 297 — Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Sarkis Paulo — 412.937-70.
Savebe — Soc. Autof de Veículos e Bens Ltda. — 412.923-70.
São Paulo — Produtos Alimentícios Ltda. — 412.938-70.

Salomão Pereira da Silva — 412.972-70.

Santos Marinho & Cia. Ltda. — 412.975-70.

Santos & Furtado Ltda. — 412.973-70.

Santos Dumont Com. Rep. L Limitada — 412.974-70.

Salim Boutros Kazze — 412.970-70.

Salim Georges Pisk — 412.969-70.

Salah Abdel Qader Muhd Aisha — 412.968-70.

Said Hassan Mahmoud Afshah — 412.967-70.

S. Nascimento — 412.966-70.

S. M. Quintela — 412.965-70.

S. Ito — 412.964-70.

Sebastião Teixeira Prêto — 412.954-70.

Seitel Hanashiro — 412.948-70.

Severino Inácio da Silva — 412.436-70.

Severino Francisco de Souza — 412.942-70.

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D. F., usando de suas atribuições, e tendo em vista que o contribuinte Orlandi Orlandi S. A.

— Engenharia Com. e Arquitetura, com endereço à SQS. 315 — Bloco D, Loja 35, nesta Capital, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Nº 299 — Excluir da relação de "devedores remissos" constante do Ato Declaratório nº 267-70, o citado contribuinte. — Gentil Caetano de Souza, Chefe da Sq. Arredação Del — Comp.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D. F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de

1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº(s) infra referidos, resolve:

Nº 301 — Declarar devedor(s) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

R. Pereira Alves — 412.977-70.

Rosalina Buto de Almeida — 412.961-70.

Sebastião A. da Silva — 412.929-70.

Sebastião Edmundo dos Santos — 412.930-70.

Sebastião de Melo Rodrigues — 412.931-70.

Serafim Alves — 412.932-70.

Silvino Gomes de Lima — 412.911-70.

Siqueira & Cia. Ltda. — 412.411-70.

Silva & Cia. Ltda. — 412.440-70.

Sintese — Arte e Decoração Limitada — 412.442-70.

Sopramaco — Sociedade Prefabricados de Materiais de Construção Limitada — 412.439-70.

Subhi & Irmão Ltda. — 412.943-70.

Shigeyuki Hiramatsu — 412.417-70.

Spiros Basile Catstamakis — 412.438-70.

Oswaldo Carmunati — 412.982-70.

Organiz. Agrícola de Brasília Limitada — 412.936-70.

Ortemaq — Org. Técnica de Máquinas Ltda. — 412.960-70.

Ozorio Vieira — 412.986-70.

Nº 302 — Declarar devedor(s) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Laboratório de Análises Médicas Brasília Ltda. — 412.940-70.

Mercaria Santa Izabel Ltda. — 412.957-70.

Prédial Solo Ltda. — 412.958-70.

Pedro Dias Vieira — 412.959-70.

Pilar — Com. e Rep. de Mat. P-Escritório Ltda. — 412.962-70.

Pereira & Nascimento Ltda. — 412.963-70.

Paulo Bezerra do Nascimento — 412.976-70.

Pedro Ramos Araújo — 412.981-70.

Posto de Serviço Nacional Ltda. — 412.983-70.

Pedro Vicente de Lira — 412.980-70.

Pisobel — Artefatos de Cimento Ltda. — 412.985-70.

Planeconta — Serviços Cont. e Planejamento Ltda. — 412.988-70.

Posto Triângulo Ltda. — 412.989-70.

Takeo Hiyané — 412.437-70.

Tavares & Filhos Ltda. — 412.939-70.

Toyoko Seki — 412.936-70.

Tomaz & Henrique Ltda. — 412.935-70.

Tchikao Togo — 412.934-70.

Nº 303 — Declarar devedor(s) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Tonar Tintas Ltda. — 412.933-70.

Tsuru Furusho — 412.949-70.

USA — Engenharia Arquitetura Urbanização e Saneamento Ltda. — 412.950-70.

Uthman & Nasr Ltda. — 412.951-70.

Urias Gonçalves de Padua — 412.952-70.

Valdeci V. de Araújo — 412.946-70.

Valdeci Pereira de Souza — 412.945-70.

V. Mendonça Ribeiro — 412.953-70.

Victor Ignácio Leite — 412.416-70.

Vicente de Paulo — 412.415-70.

Waldemar Kassab — Auxiliar Brascont — 412.435-70.

Gentil Caetano de Souza, Chefe da Sq. Arredação Del — Comp.

ATO DECLARATÓRIO Nº 308 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) infra referidos, resolve:

Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados(s) ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

E. R. Rodrigues da Cunha — 412.408 e 412.407-70.

Ely Kalaora — 412.412-70.

Emerson Valente de Miranda — 412.413-70.

Fernandes & Silva Ltda. — 412.431-70.

Fernara — Ferramentas e Alqui-las Brasília S.A. — 412.419-70.

Ferreira e Rezende Ltda. — 412.430-70.

Filosemiro Silva Batista — 412.429-70.

Flovio Testa — 412.428-70.

Fonseca & Ribeiro Ltda. — 412.427-70.

Francisco Venância da Silva — 412.426-70.

Francisco Barbosa Lima — 412.409-70.

Francisco Benício Leite — 412.425, de 1970.

Francisco Bispo da Silva — 412.424-70.

Francisco Brasilino Filho — 412.423-70.

Galinos Luc Contoyoyannis — 412.411-70.

Geraldo Bravim — 412.420 e 412.422-70. — Gentil Caetano de Souza — Chefe Sq. Arredação Del. Comp.

ATO DECLARATÓRIO Nº 300 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) infra referidos, resolve:

Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados(s) ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Farmácia Copacabana Ltda. — 412.432-70.

Geraldo de Paula Moraes — 412.421-70.

Gráfica Brasil Central Limitada — 412.410-70.

Guilherme Montelo Peres — 412.418-70.

Salomão J. Guimarães — 412.971, de 1970.

Joaquim Rodrigues da Silva — 412.433-70.

Yamada Mitsuro — 412.434-70.

Ramos Lima & Cia. Limitada — 412.472-70.

Romualdo José Blanco Nieto — 412.894-70.

Raimundo Augusto Campos — 412.979-70.

Resbrasso — Comércio e Rep. de Tecidos Ltda. — 412.987-70.

Recapagem Paranaíba Ind. e Com. Ltda. — 412.471-70.

Regeca — Reformadora Geral de Calçados Ltda. — 412.947-70.

R. Fuzikawa — 412.956-70.

R. Alves Custódio — 412.955-70.

Rios Comércio e Representações Ltda. — 412.470-70.

R. Rodrigues da Silva — 412.978-70.

— Gentil Caetano de Souza — Chefe da Sq. Ar. — Del. Comp.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de

1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) infra referidos, resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionados (s) ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto n.º 58.400-66:

Jair Elói Paulista — 408.692-70.
Orlando Pereira de Novais — 413.444-70.
Pilbrás — Prod. Italit. Com. Ind. Bras. Ltda. — 413.458-70.
Rodrigues, Fortes & Cia. Ltda. — 413.468-70.
Rodrigues & Borges Ltda. — 413.469-70.
Rodrigues & Silvério Ltda. — 413.467-70.
Serralheria Irmãos Felix Ltda. — 413.460-70.
Shawa Com. Prod. Alimentícios Ltda. — 413.459-70.
Shuki Sakai — 413.457-70.
Silva & Silveira Ltda. — 413.443-70.
T. Rumon — 413.461-70.
Takaki Nakahara — 413.462-70.
Valdemar Furtado de Mendonça — 413.445-70.
Valdemar Rodrigues de Freitas — 413.446-70.
Valdemiro Aureliano Rodrigues — 413.447-70.
Valdir Martins Falcão — 413.448-70.
Vicente Joaquim Bernardes — 413.449-70.
Vicente Miguel de Moura — 413.450-70.
N. 305 — Declarar devedor (s) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência, incurso (s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto n.º 58.400-66:
Xuá Magazin Ltda. — 413.490-70.
V. L. Silva — 413.451-70.
W. Nasr & Cia. Ltda. — 413.452-70.
W. Schneider — 413.453-70.
Walter Duarte — 413.455-70.
Walter João Fernandes Termien — 413.456-70.
Walter de Queiroz Melo — 413.463-70.
Wilson da Graça — 413.464-70.
Wilson & Hamu Ltda. — 413.454-70.
Gentil Caetano de Souza — Chefe da Seção de Arrecadação Del. Comp.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília-D.F., usando de suas atribuições, e tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solveram os seus débitos para com a Fazenda Nacional, resolve:

N.º 306 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios correspondentes, os citados contribuintes:
Aristides Gomes de Moraes — QC
— Lote 12 — Taguatinga — 101-70.
D. J. Zazelis — Quadra 705-706 — Bl. 9 — Lote 10 — 14-70.
Maria Nilda Magalhães Ribeiro — SQS 307 — Bl. E — Apto. 504 — 149-70.

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D.F., no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 5.421, de 2.º de abril de 1968, resolve:

N.º 307 — Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado, ficando o mesmo, em consequência, incurso nas sanções do art. 88 e seu parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.502-64:
Zupa Refrigerantes Ltda. — 405.823-70. — Gentil Caetano de Souza — Chefe da Seção de Arrecadação Del. Comp.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Agência da Receita Federal em Duque de Caxias

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dis-

põe o art. 88 da Lei n.º 4.502 de 23 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 61.511, de 12 de outubro de 1967.

N.º 203 — Declara "Devedor Remisso" a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nome: Luiz de Souza Fernandes
C.G.C. 31.921.992
Enderêço: Rua 15 n.º 236 — Jardim Meriti

Cidade: São João de Meriti — Estado do Rio de Janeiro

Proc. ADC n.º 212-70

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 35.367,53

Data da Decisão: 6 de fevereiro de 1969

N.º 204 — Declara "Devedor Remisso" a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nome: Cerâmica N. S. de Fátima Ltda.

C.G.C. 29.322.674

Enderêço: Rua 15 de novembro, 205

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro

Proc. ADC n.º 334-69

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 3.952,04

Data da Decisão: 28 de novembro de 1969.

N.º 205 — Declara "Devedor Remisso" a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nome: Forjaria e Mecânica Fina Ltda.

C.G.C. 29.363.231

Enderêço: Rua Ary Barroso, 274 — Parque Beira Mar

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro

Proc. ADC n.º 950-69

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 6.276,35

Data da Decisão: 30 de março de 1970

N.º 206 — Declara "Devedor Remisso" a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nome: Artenova Móveis e Decorações Ltda.

C.G.C. 33.479.254

Enderêço: Rua Monte Castelo, lotes 10-19

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro

Proc. ADC n.º 991-70

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 1.247,34

Data da Decisão: 26 de maio de 1966

N.º 207 — Declara "Devedor Remisso" a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nome: Artenova Móveis e Decorações Ltda.

C.G.C. 33.479.254

Enderêço: Rua Monte Castelo, lotes 10-19

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro

Proc. ADC n.º 103-70

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 1.376,37

Data da Decisão: Declaração expon-tanea do débito.

Proc. ADC n.º 2.517-69

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 309,30

Data da Decisão: 17 de janeiro de 1966.

N.º 208 — Declara "Devedor Remisso" a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Nome: Artenova Móveis e Decorações Ltda.

C.G.C. 33.479.254

Enderêço: Rua Monte Castelo, lotes 10-19

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro

Proc. ADC n.º 103-70

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados

Valor da Dívida: Cr\$ 1.376,37

Data da Decisão: Declaração expon-tanea do débito.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 783 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo a solicitação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, feita no Ofício n.º 4.169, de 8 de dezembro de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18.580,70, do Departamento de Administração, resolve:

Retificar, na forma a seguir, a Portaria n.º 628, de 23 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial de 3 de novembro de 1970:

Trator MF-66

Caçamba standard 2,30m3 (3 1/2 jardas cúbicas); em lugar de 2,29m3 (3 jardas cúbicas);

Trator MF-77

Caçamba standard 3,44m3 (4 1/2 jardas cúbicas); em lugar de 3,06 m3 (4 jardas cúbicas);

Trator MF-88

Caçamba standard 4,79m3 (6 jardas cúbicas); em lugar de 4,20m3 (5 1/2 jardas cúbicas).

Os tratores Massey-Ferguson modelos MF-66, MF-77 e MF-88 enquadram-se no art. 1.º, subitem 87-01-002-III da

Resolução n.º 485, modificada pela Resolução n.º 707 do CPA. — Mário David Andreazza.

PORTARIA N.º 782, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 (Diário Oficial de 21 de março de 1969), alterado pelo de n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, e usando das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 227, de 25 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1970, resolve:

Designar Severiano Avelino de Souza e Paulo Tasquino da Silva para exercerem a função de Ajudante A, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 87-AJGM de 16 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente. — S. C. S. Maia

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 505, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e, consoante o estabelecido na Cláusula Primeira, parágrafo segundo, terceiro e quarto, dos Convênios firmados com os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, resolve:

Designar os Veterinários abaixo relacionados para constituírem os respectivos Grupos Executivos de Combate à Febre Aftosa:

Rio Grande do Sul

1) Silvino Carlos Horn — Veterinário, nível 21-B — Executor do Convênio e Projeto no Estado.

2) José Adolfo Lourenço Lisboa — Veterinário, nível 22-C.

3) José Augusto Muller — Veterinário da Secretaria de Agricultura no Rio Grande do Sul.

Santa Catarina

1) Alberto Santos — Veterinário, nível 22-C — Executor do Convênio e Projeto no Estado.

2) Hamilton Ricardo Farias — Veterinário (recibado).

3) Abel Just — Veterinário da Secretaria de Agricultura no Estado de Santa Catarina.

Paraná

1) Antônio Affonso da Silva — Veterinário, nível 22-C — Executor do Convênio e Projeto no Estado.

2) Mozart Villaca — Veterinário, nível 22-C.

3) Luimar Perly — Veterinário da Secretaria de Agricultura do Paraná. São Paulo

1) Ernani Ibrá Gonçalves — Veterinário, nível 20-A — Executor do Convênio e Projeto no Estado.
2) José Guedes Deack — Veterinário (recibado).

3) Sebastião Bras de Oliveira — Veterinário da Secretaria de Agricultura de São Paulo.

Minas Gerais

1) Fábio Facell Anselmo — Veterinário, nível 20-A — Executor do Convênio e Projeto no Estado.
2) Adilson Salera — Veterinário (recibado).

3) Maurício dos Santos Paiva — Veterinário da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais.

Espírito Santo

1) José Carlos Marangoni — Veterinário, nível 20-A — Executor do Convênio e Projeto no Estado.
2) Alcibiades Lopes Peiteiro — Veterinário (recibado).

3) Cleres Pereira Gomes — Veterinário da Secretaria de Agricultura no Espírito Santo.

Bahia

1) Evandro do Valle Cabral Mascarenhas — Veterinário, nível 20-A.
2) Francisco Ayres Lopes — Veterinário, nível 21-B.

3) José Alberto da Silva Lira — Veterinário da Secretaria de Agricultura da Bahia e Executor do Convênio e Projeto no Estado. — L. F. Cirne Lima.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 513 — Aposentar:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Benedito Bento da Cruz, matrícula nº 1.308.333, no cargo de Motorista, CT-401-12-C (Processo número MA-010-9.820-68);

2) Geraldo Cavalcanti, matrícula nº 1.255.976, no cargo de Escriurário, AF-202-10-B (Processo número MA-010-13.403-69);

3) João Pedro de Castro, matrícula nº 1.638.540, no cargo de Operário Rural, P-207-6 (Proc. MA-010-7.511, de 1969);

4) Jocelina Eliza Mendes, matrícula nº 1.846.426, no cargo de Mestre, A.1.801-13-A (Proc. MA-13.422, de 1970);

5) Maria de Lourdes Barros Alves, mat. nº 1.905.052, no cargo de Escriurário, AF-202-10-B (Processo número MA-8.602-70).

b) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Joaquim Victorino Vasques, matrícula nº 1.947.015, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204-7, a partir de 14 de abril de 1970 (Processo MA-010-355-70).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Pedro Quintino da Silva, matrícula nº 2.197.018, no cargo de Mecânico de Motores e Combustão, A-1305-8-A (Proc. MA-010-5.884-68).

Nº 514 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério.

a) De acordo com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Antonio Bontorin Filho, matrícula nº 1.361.685, no cargo de Mestre, A.1.801-14-B (Proc. MA-7.814, de 1970);

2) Edmundo Morandi Bisaggio, matrícula nº 1.369.270, no cargo de Datilógrafo, AF-503-9-B (Processo número MA-21.138-70);

3) Marcos Cardoso de Lima, matrícula nº 1.361.710, no cargo de Operário Rural, P-207-6 (Proc. nº 19.486-70);

4) Oswaldo Kengen, matrícula número 1.846.405, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1.306-9-B (Processo MA-3.179-70).

b) De acordo com o artigo 197, letra "c" da Constituição, a:

1) Alberto Victorino, matrícula número 1.764.797, no cargo de Motorista, CT-401-12-C (Proc. MA-20.597, de 1970).

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Veterinário, nível 20-A, José Pedro Gonzales, Delegado Federal de Agricultura, símbolo 4-C, no Estado do Rio Grande do Sul, para assinar Convênios com as Prefeituras Municipais daquele Estado, objetivando a prestação de trabalhos de Mecanização Agrícola.

PORTARIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Adelson Ramos da Silva, matrícula nº 1.278.406, no cargo de Guarda, GL-203-8-A (Proc. MA-14.870, de 1970);

2) João Luiz Lopes Bentes, matrícula nº 1.148.159, no cargo de Engenheiro, TC-602-22-B (Processo número MA-16.402-70);

3) José Liberato Sarguis, matrícula nº 1.154.794, no cargo de Mestre, A-1801-13-A (Processo número MA-010-8.344-68).

b) De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição, a:

1) Meg de Feguelredo, matrícula nº 1.153.120, no cargo de Telegrafista, CT-207-14-B (Processo número MA-080-3.326-70).

PORTARIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo MA-11.215-68, resolve:

Alterar a Portaria Coletiva nº 170, de 29 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial de 7 de junho do mesmo ano, na parte em que considerou aposentado, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Gomes da Silva, no cargo de Auxiliar Rural, P-209-3, a partir de 8 de junho de 1965, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, para declarar a referida aposentadoria efetivada, de acordo com os mesmos dispositivos legais, a partir da mesma data, em que o mesmo foi enquadrado pelo Decreto nº 65.878, de 16 de dezembro de 1969, publicado no Suplemento do Diário Oficial de 30 de dezembro de 1969 e não como constou.

PORTARIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das suas atribuições constantes do artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 66.329, de 18 de março de 1970, e as Instruções baixadas com

a Portaria nº 307, de 10 de agosto de 1970, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Estêlio FONSECA FERREIRA, Diretor Estadual do Ministério na Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte, para outorgar contrato de cessão gratuita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e subscrever o Termo de Entrega do imóvel situado no local denominado "Rossa Urubú", no Município de Florânia, do mesmo Estado, sendo cessionária a Prefeitura Municipal de Florânia, tudo de acordo com o Processo protocolizado neste Ministério, sob nº MA-18851-70.

PORTARIA Nº 519 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 62.163, de 23.1.68, publicado no D. O. de 24.1.68, resolve:

Designar Raul Colvara Rosinha, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Diretor do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura; Marco Antônio Rodrigues Dias, Chefe do Departamento de Comunicação, da Universidade de Brasília; Elédio José Rotalinho, Subchefe do Departamento de Engenharia Elétrica, da Universidade de Brasília; para, em comissão e sob a presidência do primeiro, incumbirem-se de estudar e propor medidas e providências que se fizerem necessárias para remover a Rádio Rural, da Guanabara para a Região Amazônica, onde funcionará, como elemento supletivo dos órgãos federais, que atuam na Região, transmitindo-lhes as ordens de comando e divulgação de conceitos, normas e práticas de trabalho, que aí se realizam.

PORTARIA Nº 520 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-19.258-70, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Pellegrino Tolomei, matrícula número 1.150.544, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, símbolo, 2-F, em Campo Grande — Guanabara, do ex-Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do ex-Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, dos mesmos Quadro e Ministério.

PORTARIA Nº 521 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, no processo MA — 20.827-70, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, resolve:

Art. 1º Permitir a introdução no País dos microhimenopteros

a) *Phanerotoma* sp — da família Braconidae

b) *Antrocephalus renalis* — da família Chalcididae

c) *Tetrastichus spirabilis* — da família Eulophidae

d) *Trichogrammatodea nana* — da família Aphelinidae

procedentes de Trinidad (Antilhas), para estudos e implantação do combate biológico a "broca dos ramos de cedro, andiroba e mogno", *Hypsipyla grandella*, da qual são parasitas, e do microhimenoptero *Apanteles flavipes*

— da família Braconidae — parasito da "broca de cana de açúcar" — *Diatraea saccharalis*.

Art. 2º Os insetos serão introduzidos pelo Aeroporto Internacional do Galeão no Estado da Guanabara, onde serão verificadas e examinadas pelos técnicos da Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal na Guanabara, após o que serão encaminhados ao Departamento de Entomologia, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, em Piracicaba no Estado de São Paulo.

Art. 3º A supervisão geral da instalação dos meios de multiplicação e liberação posterior ficará a cargo do professor Roger Williams, daquele Departamento de Entomologia.

Art. 4º As operações de multiplicação e liberação desses parasitas serão feitas com a assistência de representante da Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal na área de operação, apresentando o responsável um relatório do que foi realizado e propondo uma verificação de eficiência após um prazo considerado tecnicamente viável.

PORTARIA Nº 522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Constância Saldanha Bernardi, matrícula nº 2.141.059, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204-7 (Processo MA-010-33.209-67);

2) Ena Rodrigues Valle, matrícula nº 1.153.867, no cargo de Técnico de Laboratório, P.1.601-12-A (Processo MA-12.553-70);

3) Francisco Roberto de Lima, matrícula nº 1.930.101, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA-010-14.246-69).

b) De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Bussi, matrícula nº 1.018.973, no cargo de Trabalhador, GL-402-1, a partir de 11 de abril de 1970 (Processo MA-5.883-69).

PORTARIA Nº 523 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista a necessidade e conveniência de debates, entendimentos e coordenação entre técnicos especializados visando ao desenvolvimento e aprimoramento das técnicas aplicadas à cultura da Seringueira, resolve:

Art. 1º — Fica instituída no Escritório de Pesquisas e Experimentação a Comissão Nacional de Seringueira, com a finalidade de estabelecer e coordenar métodos, normas gerais e planos nacionais de pesquisas e experimentação relativas à cultura da Seringueira.

Art. 2º — A Comissão Nacional da Seringueira será composta de, no máximo, 10 (dez) especialistas de órgãos federais, centrais ou regionais, de instituições estaduais ou entidades para-estatais, particulares e outras, todos interessados nas pesquisas atinentes à heveicultura, bem como do Diretor da Divisão de Fitotecnia do Escritório de Pesquisas e Experimentação, que a presidirá.

Art. 3º A Comissão Nacional da Seringueira reger-se-á por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias e aprovado pelo Diretor-Geral do Escritório de Pesquisas e Experimentação.

Art. 4º A Comissão Nacional da Seringueira reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, com o objetivo

de trocar informações, discutir os resultados experimentais coligidos, sugerir futuros trabalhos e estabelecer a mais ampla coordenação e divulgação das pesquisas brasileiras, relativas à beveicultura.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Nacional da Seringueira serão designados mediante Portaria pelo Diretor-Geral do Escritório de Pesquisas e Experimentação.

PORTARIA Nº 524 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº 641-H de 13 de fevereiro de 1968 —

(Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1968) e o que consta do processo MA-010-5.840-68, resolve:

Alterar a Portaria nº 294 de 18 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro de 1969, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 108, parágrafo 1º e o parágrafo único do artigo 139 da Constituição do Brasil, combinados com a Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, a Orlando Villar Pinto da Luz, matrícula nº 1.905.106, no cargo de Procurador de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com os mesmos dispositivos legais, no cargo de Procurador de 1ª Categoria, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou, em virtude

de sua promoção levada a efeito por decreto de 1º de junho de 1970, publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1970, com vigência a partir de 30 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 525 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo 20-A, Cleverton Siqueira, Chefe da Estação Experimental de Água Limpa, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, para nos termos da legislação em vigor e enquanto permanecer no respectivo cargo:

a) requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos em proveito de sua repartição;
b) realizar convites, tomada de preços, concorrências públicas e administrações, para aquisição de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios;
c) requisitar passagens, leitos, poltronas, inclusive em trens de luxo e transporte em geral, nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e aéreas do país;
d) autorizar viagens fora da sede, mediante Ordem de Serviço, caracterizando, em cada caso, a natureza do serviço a ser prestado;
e) arbitrar e conceder ajuda de custo e diárias e o pagamento das respectivas despesas, quando em objeto de serviço público. — L. F. Costa Lima.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361º de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26 do mesmo mês e ano, resolve:

Aprovar os quadros em anexo, descentralizando da Unidade 26.03 — Secretaria-Geral (Órgãos Regionais do Trabalho), os créditos orçamentários

que foram consignados em favor das Delegacias Regionais do Trabalho e Delegacias do Trabalho Marítimo para o exercício financeiro de 1971, conforme o "Detalhamento de Despesas" na importância de Cr\$ 30.400.000,00 (trinta milhões, quatrocentos mil cruzeiros), e também os quadros dos "Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades" dos Órgãos que compõem este Ministério. — Armanda de Brito.

DETALHAMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO DE 1971

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - 26.03 - SECRETARIA-GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO					
ORÇAMENTO-PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO E DETALHAMENTO	4.0.0.0			TOTAL GERAL
		4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
03.05.1.003	REQUIPAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO - (D.R.T.)				
	ACRE	-	5.000	2.000	7.000
	ALAGOAS	-	6.000	3.000	9.000
	AMAZONAS	-	5.000	2.000	7.000
	BAHIA	-	8.000	3.000	11.000
	CEARÁ	-	6.000	4.000	10.000
	DISTRITO FEDERAL	-	19.000	7.000	26.000
	ESPIRITO SANTO	-	6.000	3.000	9.000
	GOIÁS	-	7.000	2.000	9.000
	GUANABARA	-	33.000	22.000	55.000
	MARANHÃO	-	8.000	8.000	16.000
	MATO GROSSO	-	9.000	10.000	19.000
	MINAS GERAIS	-	8.000	10.000	18.000
	PARÁ	-	7.000	3.000	10.000
	PARAÍBA	-	6.000	2.000	8.000
	PARANÁ	-	11.000	10.000	21.000
	PERNAMBUCO	-	11.000	9.000	20.000
	PIAUÍ	-	5.000	2.000	7.000
	RIO GRANDE DO NORTE	-	6.000	4.000	10.000
	RIO GRANDE DO SUL	-	15.000	12.000	27.000
	RIO DE JANEIRO	-	11.000	9.000	20.000
	SANTA CATARINA	-	11.000	3.000	14.000
	SÃO PAULO	-	186.000	55.000	241.000
	SERGIPE	-	11.000	5.000	16.000
	TOTAL		400.000	190.000	590.000

DETALHAMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO DE 1971

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - 26.03 - SECRETARIA-GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO					
ORÇAMENTO-PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO E DETALHAMENTO	A. O. O. O			TOTAL GERAL
		4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
03.05.1.004	REEQUIPAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO MARÍTIMO - (D.T.M.)				
	ARACAJÓ	-	1.200	700	1.900
	BELEM	-	1.200	700	1.900
	CORUMBÁ	-	1.200	700	1.900
	FLORIANÓPOLIS	-	1.200	700	1.900
	FORTALEZA	-	1.200	700	1.900
	FÓZ DO IGUAÇU	-	2.000	700	2.700
	JOÃO PESSOA	-	1.200	700	1.900
	MACEIÓ	-	1.200	900	2.100
	MANAUS	-	1.200	700	1.900
	NATAL	-	1.200	700	1.900
	PARANAGUÁ	-	1.200	700	1.900
	PARNAÍBA	-	1.200	700	1.900
	PIRAPORA	-	1.200	700	1.900
	RECIFE	-	1.200	700	1.900
	RIO GRANDE	-	1.400	700	2.100
	RIO DE JANEIRO	-	1.200	900	2.100
	SALVADOR	-	1.200	700	1.900
	SANTOS	-	1.200	1.300	2.500
	SÃO LUIZ	-	1.200	700	1.900
	VITÓRIA	-	1.200	700	1.900
	TOTAL		25.000	15.000	40.000
03.05.1.005	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO	60.000	-	-	60.000
	TOTAL GERAL	60.000	425.000	205.000	690.000

DETALHAMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.971

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - 26.03 - SECRETARIA-GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO									
ORÇAMENTO-PROGRAMA - PROJETO OU ATIVIDADE					CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA				
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO E DETALHAMENTO	F 01	V 02	TOTAL DA 3.1.1.1	3.1.2.0	3.1.3.0 3.1.3.2	3.1.4.0	3.2.3.0 3.2.3.3	TOTAL GERAL
03.05.2.006	FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO PAÍS (D.R.1.)								
	ACRE	90.000	6.000	96.000	2.000	6.000	300	1.000	105.300
	ALAGOAS	408.000	9.000	417.000	4.000	10.000	450	55.600	487.050
	AMAZONAS	318.000	9.000	327.000	4.000	6.000	450	40.000	377.450
	BAHIA	910.000	13.000	923.000	7.000	40.000	800	95.000	1.065.800
	CEARÁ	715.000	11.000	726.000	7.000	28.000	450	100.000	861.450
	DISTRITO FEDERAL	820.000	23.000	843.000	25.000	36.000	1.500	50.000	955.500
	ESPIRITO SANTO	510.000	8.500	518.500	4.000	13.000	450	80.000	615.950
	GOIÁS	354.000	10.000	364.000	8.000	15.000	450	42.500	429.950
	GUANABARA	4.020.000	45.000	4.065.000	30.000	35.000	1.500	165.000	4.296.500
	MARANHÃO	289.100	10.000	299.100	4.000	24.000	450	29.000	356.550
	MATO GROSSO	266.000	9.000	275.000	8.000	40.000	450	26.000	349.450
	MINAS GERAIS	2.070.000	22.000	2.092.000	14.000	60.000	1.400	260.000	2.427.400
	PARÁ	395.000	9.000	404.000	4.000	8.000	450	28.000	444.450
	PARAÍBA	626.000	10.000	636.000	15.000	36.000	500	84.000	771.500
	PARANÁ	648.000	10.000	658.000	10.000	57.000	450	79.000	804.450
	PERNAMBUCO	1.380.000	23.000	1.403.000	12.000	42.000	1.000	236.000	1.694.000
	PIAUI	300.000	11.000	311.000	5.000	11.000	450	57.000	364.450
	RIO GRANDE DO NORTE	355.000	11.000	366.000	6.000	20.000	450	51.600	444.050
	RIO GRANDE DO SUL	1.270.000	17.000	1.287.000	13.000	32.000	1.000	113.000	1.446.000
	RIO DE JANEIRO	2.000.000	17.000	2.017.000	18.000	43.000	450	207.900	2.286.350
	SANTA CATARINA	336.000	10.000	346.000	5.000	42.000	450	29.000	422.450
	SÃO PAULO	5.980.000	45.700	6.025.700	52.300	535.400	3.500	420.264	7.037.164
	SERGIPE	415.000	9.000	424.000	4.000	16.000	450	40.000	484.450
	SUB - TOTAL	24.475.100	348.200	24.823.300	261.300	1.155.400	27.800	2.269.864	28.527.664

DETALHAMENTO DE DESPESA - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1971)

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - 26.03 - SECRETARIA-GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO									
ORÇAMENTO-PROGRAMA - (PROJETO OU ATIVIDADE)					CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO E DETALHAMENTO	F 01	Y 02	TOTAL DA 3.1.1.1	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.3.0	TOTAL GERAL
						3.1.3.2		3.2.3.3	
03.05.2.006	FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO PAÍS (D.T.M.)								
	ARACAJÓ	34.000	1.600	35.600	1.000	1.700	100	600	39.000
	BELEM	32.000	1.500	33.500	1.800	2.000	100	3.700	41.100
	CORUMBÁ	25.000	1.600	26.600	1.000	1.000	100	1.200	29.900
	FLORIANÓPOLIS	27.900	1.500	29.400	2.500	11.000	100	2.200	45.200
	FORTALEZA	42.000	700	42.700	1.800	1.500	100	1.600	47.700
	FZ DO IGUAÇU	29.000	1.300	30.300	1.500	1.500	100	620	34.020
	JOÃO PESSOA	44.000	1.500	45.500	1.500	1.000	100	5.100	53.200
	MACRIS	38.000	900	38.900	1.300	1.600	100	4.900	46.800
	MANAUS	40.000	1.500	41.500	3.300	2.000	100	2.040	48.940
	MATÁ	48.000	2.600	50.600	2.800	1.000	100	5.300	59.800
	PARANAGUÁ	36.000	1.500	37.500	1.200	1.500	100	820	41.120
	PARNAÍBA	24.000	1.600	25.600	1.700	1.600	100	3.200	32.200
	PIRAPORA	30.000	1.000	31.000	2.500	3.000	100	3.400	40.000
	RECIFE	64.000	2.300	66.300	1.500	1.300	100	7.700	76.900
	RIO GRANDE	37.000	1.600	38.600	1.600	1.600	100	1.428	43.328
	RIO DE JANEIRO	118.000	2.000	120.000	2.000	1.500	100	7.300	130.900
	SALVADOR	129.000	1.500	130.500	3.000	4.000	100	11.000	148.600
	SANTOS	116.000	3.000	119.000	2.700	2.000	300	8.100	132.100
	SÃO LUIZ	39.000	1.600	40.600	2.000	2.000	100	8.500	53.200
	VITÓRIA	32.000	1.000	33.000	2.000	1.800	100	1.428	38.328
	SUBTOTAL	984.900	31.800	1.016.700	38.700	44.600	2.200	80.136	1.182.336
	TOTAL GERAL	25.460.000	380.000	25.840.000	300.000	1.200.000	20.000	2.350.000	29.710.000

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1971

PROGRAMAS	CR\$
ADMINISTRAÇÃO	14.955.900
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	107.516.900
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	80.000
DEFESA E SEGURANÇA	314.200
EDUCAÇÃO	13.000.000
SAÚDE E SANEAMENTO	97.000.000
TOTAL	232.867.000
SUBPROGRAMAS	CR\$
ADMINISTRAÇÃO	24.334.300
ESTUDOS E PESQUISAS	590.500
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	50.000
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (EXECUTIVO)	1.621.600
ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.225.000
ASSISTÊNCIA AO TRABALHO	45.884.800
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR GERAL	97.000.000
MIGRAÇÃO	80.000
ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA	996.000
PREVIDÊNCIA	2.266.300
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	1.504.300
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	314.200
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	13.000.000
TOTAL	232.867.000
PROJETOS	1.374.200
ATIVIDADES	231.492.800
	232.867.000

Original com Impressão Defeituosa

Quarta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Fim II)

Janeiro de 1971 79

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.01 - GABINETE DO MINISTRO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
[01.04.1.001]	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (EXECUTIVO) REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO MINISTRO	4.0.0.0		43.000
		4.1.0.0		
		4.1.3.0	20.000	
		4.1.4.0	23.000	
[01.04.2.001]	ASSESSORIA MINISTERIAL E JURÍDICA	3.0.0.0		1.578.600
		3.1.0.0		
		3.1.1.0		
		3.1.1.1		
		01	134.000	
		02	1.240.000	
			1.374.000	
		3.1.2.0	62.000	
		3.1.3.0		
		3.1.3.2	56.000	
		3.1.4.0	85.000	
		3.2.0.0		
[02.40.2.002]	EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	3.2.3.0	1.600	13.000.000
		3.2.3.3		
		3.2.0.0		
		3.2.7.0		
		3.2.7.9	13.000.000	
TOTAL GERAL				14.621.600

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.02 - SECRETARIA-GERAL

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
01.08.1.002	- ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA	4.0.0.0		110.000
		4.1.0.0		
		4.1.3.0	70.000	
		4.1.4.0	40.000	
01.08.2.003	COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO SETORIAL	3.0.0.0		1.394.300
		3.1.0.0		
		3.1.1.0		
		3.1.1.1		
		01	580.000	
		02	612.000	
			1.192.000	
		3.1.2.0	30.000	
		3.1.3.0		
		3.1.3.2	100.000	
		3.1.4.0	60.000	
		3.2.0.0		
		3.2.3.0		
		3.2.3.3	12.300	
03.04.2.004	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO ABR100 CRISTO REDENTOR	3.2.0.0		3.200.000
		3.2.1.0	3.200.000	
03.04.2.005	SUBVENÇÃO E AUXÍLIO À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARIMPEIROS	3.2.0.0		3.325.000
		3.2.1.0	1.425.000	
		4.3.0.0		
		4.3.3.0	450.000	
		4.3.4.0	470.000	
		4.3.5.0	430.000	
		4.3.6.0	550.000	
TOTAL GERAL				8.029.300

Original com Impressão Defeituosa

Quarta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Janeiro de 1971 81

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.03 - SECRETARIA GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA

CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.05.1.000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO REEQUIPAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	400.000 190.000	590.000
03.05.1.004	REEQUIPAMENTO DAS DELEGACIAS DO TRABALHO MARÍTIMO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	25.000 15.000	40.000
03.05.1.005	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.1.0	60.000	60.000
03.05.1.006	FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO PAÍS	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	25.440.000 380.000 25.840.000 300.000 1.200.000 20.000 2.350.000	29.710.000
TOTAL GERAL				30.400.000

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.04 - SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.04.2.007	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADE A CARGO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.2 3.2.7.5 01	<u>15.000.000</u>	15.000.000
03.05.2.008	SAÚDE E SANEAMENTO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR-GERAL ATIVIDADE A CARGO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	2.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.2 01 03 04 06 07	47.300.000 41.400.000 4.650.000 3.100.000 550.000	97.000.000
TOTAL GERAL				116.000.000

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[26.05 - INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA					
060100 PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL	
06.07.1.006	ADMINISTRAÇÃO				
	ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA				
	REEQUIPAMENTO DA INSPETORIA			46.000	
		4.0.0.0			
		4.1.0.0			
		4.1.3.0	43.000		
		4.1.4.0	<u>3.000</u>		
	06.07.8.009	COORDENAÇÃO E CONTRÔLE FINANCEIRO			950.000
			3.0.0.0		
			3.1.0.0		
			3.1.1.0		
			3.1.1.1		
			01	500.000	
			02	<u>400.000</u>	
				900.000	
		3.1.2.0	10.000		
		3.1.3.0			
		3.1.3.2	20.000		
		3.1.4.0	7.000		
		3.2.0.0			
		3.2.3.0			
		3.2.3.3	<u>13.000</u>		
TOTAL GERAL				996.000	

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.06 - DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
08.09.1.007	DEFESA E SEGURANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA REEQUIPAMENTO DA DIVISÃO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	1.500 <u>1.700</u>	3.200
08.09.2.010	ASSESSORIA RELACIONADA À SEGURANÇA NACIONAL	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	183.000 <u>100.000</u> <u>283.000</u> 2.000 4.000 16.000 <u>6.000</u>	311.000
TOTAL GERAL				314.200

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 26.07 - CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.08.1.008	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA PREVIDÊNCIA REEQUIPAMENTO DO CONSELHO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	6.000 <u>6.000</u>	12.000
03.08.2.011	JULGAMENTO DOS RECURSOS RELACIONADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	1.060.000 15.000 <u>1.075.000</u> 15.000 15.000 9.000 14.000	1.128.000
TOTAL GERAL				1.140.000

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.08 - CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.05.2.012	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			416.600
	ASSISTÊNCIA AO TRABALHO			
	JULGAMENTO DOS RECURSOS RELACIONA-			
	DOS AO TRABALHO MARÍTIMO			
		3.0 0.0		
		3.1.0.0		
		3.1.1.0		
		3.1.1.1		
		01	379.000	
		02	<u>6.000</u>	
			385.000	
		3.1.2.0	12.000	
		3.1.3.0		
		3.1.3.2	4.000	
		3.2.0.0		
		3.2.3.0		
		3.2.3.3	10.600	
	4.0.0.0			
	4.1.0.0			
	4.1.3.0	3.000		
	4.1.4.0	<u>2.000</u>		
TOTAL GERAL				416.600

25.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
26.09 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.01.1.009	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE EM BRASÍLIA	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	<u>70.000</u>	70.000
03.01.1.010	REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	<u>54.000</u> <u>26.000</u>	80.000
03.01.1.011	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	<u>40.000</u> <u>10.000</u>	50.000
01.01.2.013	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02	<u>7.500.000</u> <u>76.000</u> <u>7.576.000</u>	10.784.000
		3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.1.5.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3 3.2.5.0 3.2.7.0	600.000 1.247.000 1.000 400.000 930.000 10.000 20.000	
			<u>20.000</u>	
03.01.2.013	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE EM BRASÍLIA	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2	<u>10.000</u> <u>70.000</u>	80.000

Original com Impressão Defeituosa

85 Quarta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Janeiro de 1971

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.09 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA

CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.01.2.016	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2	10.000 61.000	71.000
03.01.2.017	PESSOAL DO EXTINTO SAPP À DISPO- SIÇÃO DA COBAL	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	2.000.000 1.000.000	3.000.000
01.02.2.014	ADMINISTRAÇÃO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL MANUTENÇÃO DE CURSOS	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2	10.000 10.000	20.000
03.05.2.018.7	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR CONTA ESPECIAL ENFERMOS E ACIDENTADOS	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	10.100.000	10.100.000
TOTAL GERAL				30.101.000

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.10 - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
[03.05.2.019]	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1.797.600
	ASSISTÊNCIA AO TRABALHO			
	COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS			
	NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO			
	E ATIVIDADES SINDICAIS			
		3.0.0.0		
		3.1.0.0		
		3.1.1.0		
		3.1.1.1		
		01	1.600.000	
		02	12.600	
			1.702.600	
		3.1.2.0	16.000	
		3.1.3.0		
		3.1.3.2	12.000	
		3.2.0.0		
		3.2.3.0		
		3.2.3.3	55.000	
		4.0.0.0		
		4.1.0.0		
		4.1.3.0	9.000	
		4.1.4.0	3.000	
TOTAL GERAL				1.797.600

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.11 - DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.01.1.012	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	10.000 18.000	28.000
03.01.2.020	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	985.000 121.000 1.106.000 6.000 59.000 38.500	1.202.500
03.02.2.021	ESTUDOS E PESQUISAS APURAÇÃO DE ÍNDICES DO CUSTO DE VIDA	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2	5.000 12.000	17.000
TOTAL GERAL				1.254.500

26.12 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA

CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.05.1.013	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	12.000 <u>10.000</u>	22.000
03.05.2.024	FIXAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE MÃO-DE-OBRA	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	760.000 <u>13.000</u> 773.000 20.000 40.000 18.000 <u>16.000</u>	867.000
03.05.2.025	MANUTENÇÃO DO CADASTRO E REGISTRO PROFISSIONAL	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2 4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	660.000 10.000 <u>20.000</u>	690.000
03.05.2.022	ESTUDOS E PESQUISAS PESQUISAS DO MERCADO DE TRABALHO	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0	10.000 90.000 <u>40.000</u>	140.000
05.05.2.026	COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA MIGRAÇÃO CONTROLE E RECEPÇÃO DE CORRENTES MIGRA TÓRIAS	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	80.000	80.000
03.04.2.023	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO	4.0.0.0 4.2.0.0 4.2.4.0	<u>20.300.000</u>	20.300.000
TOTAL GERAL				22.099.000

Original com Impressão Defeituosa

22 Quarta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Janeiro de 1971

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.13 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA

CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
[03.05.1.014]	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	15.000 <u>25.000</u>	40.000
[03.05.2.020]	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02	1.160.000 <u>33.000</u> 1.193.000	1.361.600
[03.05.3.020]	FISCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE NORMAS E MÉTODOS DE TRABALHO	3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	15.000 80.000 40.000 <u>33.600</u>	115.000
[03.05.3.020]	PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO MENOR	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0	15.000 60.000 <u>40.000</u> 20.000 40.000 <u>15.000</u>	75.000
TOTAL GERAL				1.591.600

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.14 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAM				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.08.2.030	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
	PREVIDÊNCIA			
	SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREVI- DÊNCIA SOCIAL	3.0.0.0		(1.126.300
		3.1.0.0		
		3.1.1.0		
		3.1.1.1		
		01	1.065.000	
		02	9.300	
			1.074.300	
		3.1.2.0	7.000	
		3.1.3.0		
		3.1.3.2	3.000	
		3.1.4.0	1.000	
		3.2.0.0		
		3.2.3.0		
		3.2.3.3	27.000	
		4.0.0.0		
		4.1.0.0		
	4.1.3.0	2.000		
	4.1.4.0	2.000		
TOTAL GERAL				1.126.300

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.15 - SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E DO TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.01.1.015	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0 4.1.4.0	150.000 30.000	180.000
03.01.2.031	ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA RELATIVA À PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 01 02	722.000 4.100 726.100	1.014.100
03.04.2.032	ASSISTÊNCIA SOCIAL PAGAMENTO DO ABONO FAMILIAR	3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3	100.000 150.000 38.000	3.400.000
		3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.4	3.400.000	
	TOTAL GERAL			4.594.100

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.16 - SERVIÇO ATUARIAL

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA						
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL		
03.03.2.033	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ESTUDOS E PESQUISAS PESQUISA, ESTUDO E DIVULGAÇÃO ATUARIAL	3.0.0.0		433.500		
		3.1.0.0				
		3.1.1.0				
		3.1.1.1				
		01	396.000			
		02	<u>8.200</u>			
			404.200			
		3.1.2.0	5.000			
		3.1.3.0				
		3.1.3.2	4.000			
		3.1.4.0	500			
		3.2.0.0				
		3.2.3.0				
		3.2.3.3	77.800			
		4.0.0.0				
		4.1.0.0				
		4.1.3.0	5.000			
		4.1.4.0	<u>3.000</u>			
		TOTAL GERAL			433.500	

26.00 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.17 - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1971 - ORÇAMENTO-PROGRAMA				
CÓDIGO PROJETOS OU ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO	TOTAL
03.01.2.034	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			767.700
	ADMINISTRAÇÃO			
	DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO			
		3.0.0.0		
		3.1.0.0		
		3.1.1.0		
		3.1.1.1		
		01	709.000	
		02	<u>3.500</u>	
			712.500	
		3.1.2.0	8.000	
		3.1.3.0		
		3.1.3.2	12.000	
		3.2.0.0		
		3.2.3.0		
		3.2.3.3	26.200	
		4.0.0.0		
		4.1.0.0		
	4.1.3.0	4.000		
	4.1.4.0	<u>5.000</u>		
TOTAL GERAL				767.700

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1970

A Delegacia Regional do Trabalho no
Distrito Federal, usando da atribuição
que lhe confere o artigo 17, item XI
do Regimento aprovado pelo Decreto

DELEGACIA REGIONAL

Delegacia Regional no Distrito Federal

número 41.478, de 8 de maio de 1957,
resolve:

Revogar a Portaria DET/DF nº 140,
de 4 de dezembro de 1970, publicada

no Diário Oficial de 17 de dezembro
de 1970, que designou a Escriturária,
código AF-202-10-B, Maria Xavier,
matrícula nº 1.199.055, do Quadro de

Pessoal — Parte Permanente do Mi-
nistério do Trabalho e Previdência So-
cial, para exercer a função gratifi-
cada, símbolo 8-F, de Encarregada da
Turma de Controle e Expediente, do
Serviço de Segurança e Higiene do
Trabalho, desta Delegacia. — *There-
zinha Maria Stuart Dias.*

SUPERVISÃO SETORIAL DOS
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃOServiço Nacional de Fiscalização
da Medicina e Farmácia

PORTARIAS DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Nacional de
Fiscalização da Medicina e Farmácia,
do Ministério da Saúde no uso de
suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 — Dispensar a partir de 4 de
dezembro do corrente ano, Tarcísio
de Sá Carneiro Chaves, Técnico Au-
xiliar de Mecanização nível 9, da Par-
te Permanente do Quadro de Pessoal
deste Ministério, de Substituto do Che-
fe da Seção de Administração deste
Serviço.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nº 12 — Designar o servidor Olívio
de Carvalho, Classificador de Produ-
tos Animais e Vegetais nível 13, lotado
e com exercício neste Serviço, para
substituir o Chefe da Seção de Ad-
ministração nos seus impedimentos
eventuais. — *Wandyl Corrêa Cunha.*

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA CRIANÇA

Serviço de Administração

PORTARIA Nº 5 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Administra-
ção do Departamento Nacional da Cri-

ança, usando das atribuições que lhe
conferem os itens IV e VIII, do Art.
36 do Regimento aprovado pelo De-
creto nº 26.690, de 23 de maio de 1949,
e de conformidade com os Artigos 72
e 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro
de 1952, resolve:

Dispensar, a pedido, Wilson Domín-
gos de Mattos, ocupante do cargo de
nível 12-A, da série de classes de Ofi-
cial de Administração, da Parte Es-
pecial do Quadro de Pessoal deste Mi-
nistério, lotado no Departamento Na-
cional de Saúde, da função gratifica-
da, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de
Orçamento deste Serviço.

PORTARIA Nº 6 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Administra-
ção do Departamento Nacional da Cri-
ança, de conformidade com o Regi-
mento aprovado pelo Decreto nº
26.690, de 23 de maio de 1949, e usan-
do das atribuições que lhe conferem
os itens IV e VIII, do Art. 36 do mes-
mo Regimento, resolve:

Designar, Edson dos Santos, ocupan-
te do cargo de nível 12-A, da série de
classes de Oficial de Administração, da
Parte Especial do Quadro de Pessoal
deste Ministério, lotado na Divisão do
Pessoal, deste Ministério, Chefe da Se-
ção de Orçamento deste Serviço, sím-
bolo 6-F, em vaga decorrente da dis-
pensa de Wilson Domingos de Mattos.
— *Bento Alves da Silva Carvalho.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando das atribuições que lhe con-

ferir a letra b do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1971, o prazo para entrar em vigor a Portaria nº 23, de 25 de junho de 1969, atendendo o disposto no subitem 10.2.1 da referida Portaria. — *Armenio Lobo da Cunha Filho*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 931, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c" do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Edéia, Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 49.405 — 14-12-70 — Cr\$ 28,00)

PORTARIA Nº 932, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c), do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 49.055 — 10-12-70 — Cr\$ 27,00)

PORTARIA Nº 933, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c) e art. 66, letra b), do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — Fica transferida para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia a concessão para distribuir energia elétrica no município de Belmonte, Estado da Bahia, de que era titular a Prefeitura Municipal de Belmonte, em virtude do Decreto número 52.627, de 8 de outubro de 1963;

II — A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia fica autorizada a instalar usina termelétrica e a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado no processo 6.º DNAEE 758.157-68;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 49.587 — 15-12-70 — Cr\$ 22,00)

PORTARIA Nº 934, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

I — Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a transferir, por alienação, para a Companhia Energia Elétrica da Bahia, os bens e instalações constantes do seu acervo constituído pelas linhas de transmissão Mataripe — Madre de Deus, Candelas Mataripe, Cotegipe — Candelas — Dom João, Cotegipe — seccionadora de Aratu e Mataripe — Saboeiro; subestação de Mataripe, seccionadora de Aratu e ainda áreas de terra correspondentes às futuras instalações das subestações Dom João, Madre de Deus e seccionadora de Candelas, no Estado da Bahia, conforme consta do processo MME 702.051-69;

II — Declarar que não importa, esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como

investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Determinar que o valor atribuído à transação, objeto da presente autorização, será obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV — A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetivação da mesma;

V — O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), até a satisfação daquela norma;

VI — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 49.388 — 28-9-70 — Cr\$ 36,00)

PORTARIA Nº 935, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — É outorgada à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Piquete, Estado de São Paulo, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 49.241 — 11-12-70 — Cr\$ 28,00)

PORTARIA Nº 936, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c" do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica no município de Paripiranga, Estado da Bahia, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento,

existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior, até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

V — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 48.815 — 9-10-70 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA Nº 937, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto número 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica no município de Ubaira, Estado da Bahia, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior, Ministro*. (Nº 48.816 — 9-10-70 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA Nº 938, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 62.628 de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra c) do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 139, parágrafo 1º do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Companhia Energia Elétrica da Bahia, de acordo com manifesto de usina hidrelétrica apresentado no processo DAG: 1.011-33, com relação à cidade de Santa Bárbara, município de Santa Bárbara;

II — É outorgada à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de Santa Bárbara, Estado da Bahia, ficando autorizada a construir subestação e a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

V — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VI — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VII — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VIII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior* — Ministro. (Nº 49.135 — 10.12.70 — Cr\$ 32,00)

PORTARIA Nº 939, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Declarar ampliada a zona de concessão da Companhia de Eletricidade do Cariri a que se refere o Decreto número 511, de 18 de janeiro de 1962, pela inclusão do distrito de Lameiro, Município de Crato, Estado do Ceará, ficando a concessionária autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código

de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 48.732 — 8-12-70 — Cr\$ 17,00)

PORTARIA Nº 940, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Duas Estradas, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada,

mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (Nº 49.645 — 16-12-70 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA Nº 941, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Companhia Força e Luz do Paraná concessão para distribuir energia elétrica no município de Piraquara, Estado do Paraná, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A concessionária encobrirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária até Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*. (Nº 49.353 — 14-12-70 — Cr\$ 40,00)

DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados, que tratam de redução do valor do empréstimo compulsório requerido por consumidores industriais, com fundamento no Decreto-lei nº 644-69, regulamentado pelo Decreto nº 65.327-69, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Indefiro na forma proposta pela ELETROBRAS. Em 22 de dezembro de 1970". — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro das Minas e Energia.

Processo	Consumidor	Endereço	Concessionário
782-70	MINEBRA — Minérios Brasileiros S. A.	Avenida D. Pedro II nº 290 — Barueri — SP, med. AT-2-19	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
788-70	BRASITEL S. A. — Para Indústria e o Comércio	Praça Antônio Vieira Tavares número 36 e no Bairro Pôrto do Góes sem número — Salto — SP., med. AT-1-870	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
784-70	Siderúrgica Dedini S. A. (ex-M. Dedini S. A. — Metalúrgica)	Avenida Mário Dedini nº 201 — Piracicaba — SP., med. 1 69 369 e 784 644	OPFL — Cia. Paulista de Força e Luz
785-70	PESCAL S. A. — Indústria Brasileira de Peixe	Rua Marechal Andréa números 268-298, Rio Grande — RGS., med. 421	CEEE — Companhia Estadual de Energia Elétrica
786-70	Cerâmica Indaiatuba S. A.	Avenida Presidente Vargas nº 1.855 — Valinhos — SP., med. AT-7-600	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
787-70	Irmãos Procopiak & Cia. Ltda.	Rua Vidal Ramos nº 69, Canoinhas — SC., med. 23.006 e 45.085	CELESC — Centrais Elétricas de Santa Catarina
788-70	Indústria de Papel Leon Feffer	Avenida Presidente Wilson nº 4.100, São Paulo — SP., med. AT-307	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
789-70	Moinho Pacífico S. A.	Praça Guilherme Aralhe nº 20 — Santos — SP. med. 00.168	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
790-70	Cerâmica Jundiá Ltda.	Estrada de Jarinu sem número, Jundiá — SP., instalação 3.900-542-00	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
791-70	Cerâmica Ibêtel Ltda.	Bairro do Engordador sem número, Jundiá — SP., med. AT-52-590	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
792-70	A. Michielin & Cia.	Rua Dona Regina nº 656, Araras — SP — med. 52.256	CEESP — Centrais Elétricas de São Paulo
793-70	Indústria de Cerâmica Spita Ltda.	Bairro Estrada do Pinheirinho — sem número, Jundiá, SP. — med. AT-37-590	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima
794-70	Grande Molino Cearense S. A.	Avenida Mathias Beck nº 6.043 — Fortaleza — Ce. Conta número 12.02.65 10	CONFOR — Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza
795-70	Wheaton do Brasil S. A. — Indústria e Comércio	Avenida Alvaro Guimarães número 1.502 — São Paulo — SP. med., AT-707-A	LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do crédito orçamentário do exercício de 1965, de conformidade com a Lei nº 4.538, de 10-12-1964, Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — MME — Unidade Administrativa 4.19.06 DNPM 4.1.2.0 — C. Energia — 2) Adendo "A" — Item K, 26, inscrito em "Restos a Pagar" de 1965 — Estado de São Paulo — Subitem 21 — Para melhoria do serviço de luz e força e rede de distribuição no Município de Serra Negra — NCr\$ 30.000,00.

a) Finalidade da Aplicação

Extensão da Rede de Distribuição de Serra Negra — Companhia Paulista de Força e Luz

b) Discriminação das Despesas

I — Materiais:

Postes de concreto armado	NCr\$ 460,00
Postes de Madeira	4.170,00
Cruzetas de ferro galvanizado	130,00
Cruzetas de madeira	500,00
Chaves fusível — indicadores	430,00
Pára-raios	370,00
Torres de madeira	370,00
Luminárias completas	540,00
Fios de cobre nu	8.340,00
Cabos de cobre nu	2.030,00
Relés foto-elétricos	210,00
Transformadores trifásicos	2.400,00
Ferragens e acessórios	2.000,00

II — Serviços e Encargos:

Instalação e montagem	5.000,00
III — Reserva Técnica e Encargos Diversos	3.000,00

Total

Aprovo nos termos da Portaria nº 699 de 16-10-68.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Em 22 de dezembro de 1970

Proc. nº 14.171/70-MI/SCM/BSB — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resoluções nº 327, de 27 de novembro de 1970, do Conselho Diretor da referida Superintendência, pela qual foi aprovada proposição alusiva a alienação, mediante licitação pública, de máquinas e equipamentos pertencentes à SUVALE. Conclusão do Parecer nº 242 de 1970, C.J./BSB, da Consultoria Jurídica do Ministério do Interior. "Em conclusão, opinamos que o Senhor Ministro pode homologar a alienação que lhe é submetida, nos termos do artigo 24, do Decreto-lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967. A consideração superior. Brasília, em 15 de dezembro de 1970. Fernando Luiz Pes-

sôa Pardellas. Assessor. — De acordo com o D. A. Em 16 de dezembro de 1970. — Luiz Rafael Mayer, Resp. p/ Consultoria Jurídica". Despacho do Senhor Ministro. "Homologo de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica. MI, em 22 de dezembro de 1970."

Proc. nº 14.090/70-MI/SCM/BSB — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial. Resolução nº 313, de 13 de novembro de 1970, do Conselho Diretor da referida Superintendência, pela qual foi tornada sem efeito a Resolução nº 168, de 26 de junho de 1969, que aprovou os Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial da SUVALE, referentes ao exercício de 1968, e aceita-los na forma em que foram apresentados, ficando sua aprovação definitiva pendente do levantamento contábil regular ora em processamento. Despacho do Senhor Ministro. "Homologo Brasília, 22 de dezembro de 1970."

MINISTÉRIO

DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 699 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.40, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-04.544-70, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual — a Brasileira de Correios e Telégrafos, a:

1) Antônio José de Souza, matrícula nº 1.300.920, no cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo nº 9.817-70);

2) Antônio Rosa Rodrigues, matrícula nº 1.286.13, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 11.075-70);

3) Domingos Lanaggio, matrícula nº 1.304.919, no cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo número 17.559-70);

4) Edson Benevides, matrícula número 1.170.923, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 24.260-68);

5) Eugênio Nascimento Bertola, matrícula nº 1.592.602, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 25.872-70);

6) Fernando Teles, matrícula número 1.288.183, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 25.966-70);

7) Manoel Marques da Luz, matrícula nº 1.375.146, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 25.520-70). — Hygino Caetano Corsetti.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 2.161 (2) DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31.12.1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 33-63, resolve:

Autorizar a Viagem Aérea São Paulo S. A. — VASP permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, instalar uma estação de radiocomunicações na cidade de Teresina — PI, devendo ser observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Local de Transmissão:

Rua Alvaro Mendes 1.207 — Teresina — PI.

Locais de Recepção:

a) Belém — PA.

b) São Luís — MA.

c) Fortaleza — CE.

d) Aeronaves:

a) 4661,0 kHz (FA-A1)

b) 6631,0 kHz (FA-A1)

c) 5167,5 kHz (FX-A1)

d) 9075,0 kHz (FX-A1)

e) 129,0 MHz (FA-A3)

4) Potências:

0.100 Kw

0.017 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado

— Indeterminado

6) Classe da estação e natureza do serviço:

FX-FA — CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

0.1A1

6A3

8) Sistema irradiante.

a) Dipolo de 1/2 Onda

b) Onidirecional

9) Equipamentos Transmissores:

a) de fabricação G. Elétrico, modelo BC-375E, de 100 watts

b) de fabricação VASP, modelo SCR-522, de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 886, de 11.6.69.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — Kleber Rollin Pinheiro, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

(Nº 51.076 — 29.12.70 — Cr\$ 55,00)

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.404-1967, resolve:

Nº 2.319 (4) — Alterar a designação de Luiz Cesar de Oliveira, que passa da função de Assistente-Adjunto para a de Auxiliar (Técnico) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a retribuição mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), na vaga decorrente da dispensa de Ruy da Cruz Neves

Nº 2.320 (4) — Alterar para Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros), a gratificação mensal atribuída ao Engenheiro Hermes de Souza Filho, Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, o qual foi designado pela Portaria nº 860 (4), de 15 de maio de 1970.

Nº 2.321 (4) — Alterar a designação do Engº de Operação Ruy da Cruz Neves, que passa da função de Auxiliar (Técnico) para a de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a retribuição mensal de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros), na vaga decorrente da dispensa de Luiz Cesar de Oliveira.

Nº 2.322 (4) — Conceder dispensa, a partir de 1º de janeiro de 1971, ao Engenheiro de Operação Rogério Vieira de Andrade, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria nº 1.715 (4) de 5 de novembro de 1969. — Kleber Rollin Pinheiro.

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.225-70, resolve:

Nº 2.127 (2) — Autorizar à S. A. Empresa de Viagem Aérea Riograndense — VARIG, permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade de Farnalva — PI, autorizadas pela Portaria 997, de 9.10.68:

1) Retirar as frequências 3418,5 uHz (FA), 5596,5 uHz (PA) e 6685 kHz (FA)

2) Instalar as frequências 3481 kHz (FA) e 5596 kHz (FA), mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — Joel Franco Saciloti, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 51.074 — 29.12.70 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 80.404-1967, resolve:

Nº 2.128 (2) — Autorizar a S. A. Empresa de Viagem Aérea Riograndense — VARIG — permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade de Belo Horizonte — MG., au-

autorizada pela Portaria nº 896 de 21 de maio de 1960.

1) Refinar as frequências 5411,5 KHz, 5500,5 KHz, 5575,0 KHz, 5593,0 KHz, 5649,0 KHz.

2) Instalar as frequências 5526,0 KHz (FA-A1) e 5599,0 KHz (FA-A1) Mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 51.075 — 27.12.70 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 7.409-70, resolve:

Nº 2.202 (2) — Permitir a F. Barros S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, referente a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Sete de Setembro nº 572 — Ponta Grossa — Paraná;
b) Faxinal dos RIBEIROS — Município de Gal. Carneiro — Paraná;
c) Local denominado Grongoró — Distrito de Goioxim — Município de Guarapuava — Paraná.

3) Frequência: 5078 KHz.
4) Potência: 0,100 kW.
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante: dipolo de 1/2 onda.
Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Paulo P. Maia, modelo JET-100A, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 224, de 27 de março de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 51.073 — 29-12-70 — Cr\$ 42,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.058 de 1970, resolve:

Nº 2.204 (2) — Permitir a Consultoria Comercial Carmo Limitada executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa
Av. Comandante Nunes, nº 1.154 Macapá — Amapá

Deslocáveis
5 (cinco) estações na Região III
3) Frequência: 7354 KHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX-Compartilhado Indeterminado

6) Classes das estações e natureza do serviço:
FX-D-CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — Banda Lateral Superior.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Técnica de Rádio Comunicações Limitada "INTRACO" modelo SSB-104 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 562 de 29 de abril de 1969.

A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 51.077 — 29-12-70 — NCr\$ 50,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.473 de 1970, resolve:

Nº 2.206 (2) — Permitir a Ocean Mineração Limitada executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa
Av. Governador José Malcher, 1.242 — Belém — PA

Deslocáveis
1 (uma) estação na Região III

3) Frequência: 5.093 KHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX-Compartilhado Indeterminado

6) Classes das estações e natureza do serviço:
FX-D-CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — A estação deslocável deverá obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalar nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderá a estação deslocável ser instalada na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento de fabricação de Indústria Eletrônica Eudger Limitada modelo .. 140-SSB de 140 watts, com especifica-

ções técnicas, aprovadas pela Portaria nº 948 de 21 de novembro de 1967, que deverá operar com potência de 100 watts reduzida para 100 watts.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 51.082 — 29-12-70 — NCr\$ 47,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 5.218-70 resolve:

Nº 2.293 (2) — Autorizar a Companhia Morrison-Knudsen de Engenharia, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 1.724, de 2.10.1970, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Byington Motorola Eletrônica S. A., modelo BY — U43 MHT, de 40 watts, pelo equipamento de fabricação de Byington Motorola Eletrônica S. A., modelo BY — U53 BBN, de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 283-70, nas estações fixa e repetidora constantes da portaria 1.724-70.

II — Alterar o item 3 do parágrafo 1º da Portaria nº 1.724-70 para o seguinte:

Potência — 0,050 kW — estação fixa e repetidora.

0,040 kW — demais estações.
III — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 51.080 — 29.12.70 — Cr\$ 28,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.949-69, resolve:

Nº 2.294 (2) — Permitir a Cia. de Celulose e Papel do Iguaçu, executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Central de Combate a Incêndios em Campo Novo — PR;

b) Posto de Combate a Incêndios no Reflorestamento Rio Branco — Campo Novo — PR.

c) Posto de Combate a Incêndios em Igaruaçu — Campo Novo — PR.

d) Posto de Combate a Incêndios em Pinhal Rato — Lajeado do Sul — PR.

3) Frequência: 22,06 MHz.

4) Potência: 0,005 KW

5) Horário: HX — compartilhado — indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas — correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Omnidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Motorola Com. modelo D31AAN1100, de 5 watts, registrado no F.C.C. sob o nº CC1.065.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 51.079 — 23-12-70 — Cr\$ 44,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º e 41, do Decreto nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do processo nº 5.858-70 e apenso 8.370-70, resolve:

Nº 2.210 (5) — Aprovar o Projeto Técnico do enlace Pelotas-Rio Grande — Rota Sul, excluído a Portaria 1.846 (5), de 16 de outubro de 1970, que aprovou o Projeto dos demais enlaces da rota mencionada, apresentada pela Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — Registro 51/0051, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros nº 512, na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade dos Engenheiros Paulo Alves Lourenço Ramos, Gerson Antônio Magalhães Costa e Mário Calisti, todos inscritos neste órgão, em sistema rádio (microondas), com as seguintes características:

a) Equipamento rádio do enlace: Modelo — CSM 2.
Potência — 1 watt.
Capacidade: Até 120 canais telefônicos.
Fabricante — Standard Electrica S.A.

Enlace	Frequências (MHz)	
	Ida	Volta
Pelotas - Rio Grande — Canalização: 36	1846,5	1713,5
	1902,5	1769,5

2. Autorizar o funcionamento, em caráter precário, do enlace ora aprovado, observando as condições estabelecidas nos itens nºs 2 e 3 da Portaria 1.846 (5)-70, no que couberem. — Francisco Silveira Médici.

(Nº 51)078 — 29-2-70 — Cr\$ 42,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.066-70 e Apensos nºs 9.046-70 e 9.281-70, resolve:

Nº 2.214 (5) — Autorizar as empresas The Western Telegraph Company Limited e Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici — Società Perazioni, a sobarem, a partir desta data no Serviço Cablográfico Interior, a fim de atender a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial

em 29 de outubro de 1970, a seguinte tarifa:

Por palavra — Cr\$ 0,53.

Taxa de percurso ECT — Cr\$ 0,10.

— Francisco Silveira Médici.

(Nº 51)081 — 29-12-70 — Cr\$ 23,00)

PORTARIA Nº 2.318 (5), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º, Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1968 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.240-69, resolve:

Retificar, na Portaria nº 1.334 (5), de 10 de agosto de 1970, que aprovou o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Rlograndense de Telecomunicações — CRT, para enlace Porto Alegre — Santo Antônio da Patrulha, as frequências estabelecidas no item 2, que passarão a ser:

Porto Alegre — Santo Antônio da Patrulha: +311,25 MHz
Santo Antônio da Patrulha — Porto Alegre: 282,50 MHz

Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

de, com referência à "Conta Especial — Fundo de Participação":

a) o saldo no início do exercício de 1970;

b) o total creditado durante o exercício pela distribuição das quotas do Fundo;

c) as importâncias depositadas diretamente pelo Município na conta especial;

d) o total das retiradas, correspondentes aos cheques, às ordens de pagamento, etc;

e) o saldo no último dia útil de 1970.

VII — Documento equivalente ao indicado no inciso anterior, fornecido pelo respectivo estabelecimento de crédito, na hipótese de haver o município transferido recursos do Fundo, da conta especial do Banco do Brasil, para outro banco;

VIII — Balanço orçamentário, nele compreendida a demonstração da execução do orçamento geral da Entidade, referente ao exercício.

IX — Balanço Financeiro.

X — Demonstração das variações patrimoniais em que fiquem evidenciadas as alterações no patrimônio durante o exercício.

XI — Declaração de que, durante todo o exercício, não houve retenção em caixa de numerário superior a 50% da última quota distribuída.

XII — Comprovante da entrega das contas gerais do município, ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

Da Publicidade das Despesas

Art. 3º Deverá ser publicada por duas vezes, na imprensa local em que são divulgadas as atos oficiais do município, uma relação, assinada pelo Prefeito, das despesas feitas com os recursos do Fundo, observada o seguinte:

I — Indicação do total dos recursos do Fundo aplicado e do não aplicado no exercício.

II — Indicação detalhada das despesas de capital, da natureza e do valor de cada um dos bens adquiridos e das obras realizadas, bem como, em separado, das que tiverem sido feitas com o ensino ou médico e com saúde e saneamento básico.

III — Indicação do total das despesas correntes, destacando-se as feitas com o ensino primário ou médio e com saúde e saneamento e, em separado, as relativas a pessoal e material de consumo.

IV — Expressa afirmação de que a instalação, ou ampliação da rede de esgoto, foi feita em ruas ou logradouros pavimentados, com justificativas razões das despesas, quando realizadas em ruas ou logradouros não pavimentados.

V — Declaração do Prefeito de que, durante o exercício, não foi alienado nenhum dos bens adquiridos com recursos do Fundo, desde 1967, ou, em caso positivo, se foi atendida a determinação do artigo 17, da Resolução número 90, de 1970.

Parágrafo único. Na indicação das despesas de pessoal deverão ser mencionadas:

a) quanto ao ensino, a localização das escolas, o grau de ensino, o número de professores e o de alunos de cada estabelecimento;

b) quanto ao Serviço médico-sanitário, a localização das unidades de serviço e o pessoal contratado em cada uma delas.

c) quanto à admissão de professores, no ano de 1970, com os recursos do Fundo de Participação, declaração, assinada pelo Prefeito e pelo responsável pelo setor, que indique a forma de recrutamento adotada e tenha em vista o cumprimento das normas fixadas no artigo 10, da Resolução número 90, de 1970.

Art. 4º A falta de órgão oficial ou de outro jornal no município, a publicação de que trata este artigo será feita no órgão oficial do Estado e constará, também de edital afixado, por prazo não inferior a trinta (30) dias, em local público (Câmara Municipal) e outros locais usados para publicação dos Editais da Prefeitura.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com transferências de recursos do Fundo ficam, também, obrigadas à publicação das despesas de capital realizadas à conta dos recursos transferidos, com o detalhamento especificado neste artigo.

Art. 5º As declarações, demonstrativos e demais elementos que constituem peças obrigatórias das prestações de contas de que trata a presente Resolução, deverão ser assinados pelo Prefeito e pelo responsável pelo respectivo setor, constituindo tais documentos elementos de prova de crime de falsidade ideológica, caso sejam inexatos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. T.C., Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1970. — Iberê Gilson, Ministro-Presidente.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 188-A, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

Resolvendo conceder dispensa à Escriritórias símbolo TC-9, Raimunda Gonzaga de Freitas Mamede, da função gratificada, símbolo FG-3, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Pará, a partir de 17 do corrente.

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Resolvendo designar a Oficial Ins-titutiva, símbolo TC-6, Raimunda Guimarães da Costa, para responder pelo expediente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado de Sergipe, por motivo de afastamento do titular, no período de 22 de janeiro a 6 de março do ano próximo vindouro.

Resolve, ainda, com fundamento nos artigos 135 e 136 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o disposto no artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 50.524-61, com a nova redação dada pelo Decreto nº 52.388-63, arbitrar à referida servidora quarenta (40) diárias correspondentes a 35% do valor do salário-mínimo regional, ou seja, Cr\$ 43 68, cada uma, bem como uma mês de ajuda de custo nos termos do artigo 132 da citada Lei nº 1.711-52.

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Resolvendo designar o Escriritário, símbolo TC-9, Jair Bolzani, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Paraná.

OS-GP Nº 181 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Resolvendo que o Escriritário, símbolo TC-9, Jair Bolzani, lotado na Sede, passe a servir na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Paraná.

Resolve, ainda, arbitrar ao referido servidor, na forma do disposto nos artigos 127 a 130 e 134, da Lei nº 1.711-52, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento, ficando, desde já, a Secretaria da Presidência autorizada a empenhar as despesas relativas à ajuda de custo e ao transporte de bagagens e adotar as demais providências atinentes ao transporte do funcionário e seus familiares.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 100-70

Disciplina a prestação de contas dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios aplicados no exercício de 1970 e dá outras providências.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto nos Decretos 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, 66.259, de 25 de fevereiro de 1970, e 67.322, de 2 de outubro de 1970;

Considerando as normas relativas à movimentação e aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios fixadas na Resolução número 90, de 1970 deste Tribunal e demais instruções por ela expedidas, resolve aprovar as seguintes instruções

CAPÍTULO I

Das Prestações de Contas

Artigo 1º Os municípios deverão prestar contas das aplicações dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios nos termos destas Instruções.

§ 1º As prestações de contas de que trata este artigo serão entregues na sede do Tribunal de Contas da União, ou nas delegações nos Estados, até 30 de abril de 1971.

§ 2º A remessa de que trata o parágrafo anterior, respeitado o prazo nele estabelecido, poderá ser feita por via postal, sob registro, devendo, neste caso, o fato ser comunicado ao Tribunal, com a indicação do número do comprovante de entrega da prestação de contas à agência postal.

§ 3º Os municípios de população superior a 75.000 habitantes ficam dispensados da remessa dos elementos indicados no item V do artigo 2º destas Instruções.

Art. 2º As prestações de contas de que trata o artigo anterior deverão conter os seguintes elementos:

I — Demonstração, em duas vias, da receita geral do município, devendo ser indicado, separadamente, o valor:

a) dos impostos e taxas arrecada-

dos diretamente pelo Município, com

especificação, separadamente, de cada um;

b) da quota-parte do I.C.M. e de outros recursos que tiverem sido recebidos do Estado;

c) de todos os recursos entregues pelo Governo Federal, inclusive os do Fundo de Participação, com indicação da origem de cada um deles;

d) dos empréstimos, de qualquer espécie, obtidos no exercício de 1970 pelo Município;

II — Quadro demonstrativo, em duas vias, da execução do Plano de Aplicação de 1970;

III — Dois exemplares de cada uma das publicações feitas na imprensa, a que se refere o artigo 3º destas Instruções, levando-se em conta o que dispõem o artigo 4º e seu parágrafo.

IV — Termo de Conferência de Caixa, lavrado no último dia útil do ano, nele mencionando-se unicamente o numerário existente na Tesouraria, com destaque do saldo se houver, dos recursos do Fundo, ficando dispensada a indicação nesse documento, dos recursos existentes em contas bancárias (saldo em Banco).

V — Relação nominal dos professores cujos salários forem pagos com recursos do Fundo de Participação, devidamente assinada pelo Prefeito e pelo responsável pelo setor educacional, se houver, com indicação:

a) do salário-mínimo da região;

b) dos professores não diplomados, especificando se efetivos ou contratados, data da nomeação ou contratação, bem como a remuneração paga a cada um em 1970;

c) dos professores diplomados, especificando se efetivos ou contratados, data da nomeação ou contratação, a remuneração a cada um paga em 1970, a escola em que terminaram o curso, a data da expedição do diploma e do respectivo registro na Secretaria ou Departamento de Educação do Estado e o número de título eleitoral.

d) do nome dos professores e a sua remuneração nos termos do Decreto número 67.322, de 2 de outubro de 1970;

VI — Documento fornecido pelo Banco do Brasil S.A., que eviden-

RESOLUÇÃO Nº 98-70

Disciplina, no exercício de 1971, a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios.

O Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que nenhuma modificação foi determinada pelo Poder Executivo Federal, no que se refere às aplicações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios,

Resolve aprovar as seguintes instruções:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, na utilização dos recursos dos Fundos de Participação, deverão dar integral cumprimento às determinações da Resolução nº 90-70, com as modificações da Resolução nº 93-70 e da Resolução nº 96-70, de acordo com as interpretações normativas aprovadas pelo Plenário nas Sessões de 8 de outubro e 12 de novembro de corrente exercício.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. T.C., Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1970. — Ivo Góes, Presidente.

dos Lions Clube do Distrito Militar L.

Art. 71. O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito, com a antecedência mínima de quatorze dias.

Parágrafo único. Dissolvido e Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade benéfica, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional. (Nº 000006-B — 4-1-71 — Cr\$ 98,00)

IGREJA PRESBITERIANA PIONEIRA DE BRASÍLIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília, para eleições de presbíteros e diáconos

Aos treze (13) dias do mês de dezembro de (1970) mil novecentos e setenta, às 15 horas, em sua sede provisória, à 3ª Avenida número 1.090, Núcleo Bandeirante, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de quatro Presbíteros, para compor o Conselho e quatro Diáconos, para compor a Junta Diaconal. Esta Assembleia foi convocada com quinze dias de antecedência e anunciada em todas as reuniões da Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília. Os trabalhos são iniciados pelo Presidente Rev. Eudaldo Silva Lima, que dirige a parte devocional, que consistiu do seguinte: Cântico do hino 64, oração dirigida pelo Presidente Reverendo Eudaldo Silva Lima, cântico do hino 393, leitura de Atos 15:1-29 20:17 e 1ª Timóteo 3:1-13, fazendo a seguir uma exortação à Igreja sobre a responsabilidade dos membros na escolha de oficiais da Igreja. Terminada a parte devocional, o Presidente Reverendo Eudaldo Silva Lima, convida o irmão Lourival Pinto Bandeira, membro da Igreja, para secretar a Assembleia. Feita chamada, responderam trinta e quatro dos cinquenta e três membros da Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília. Havendo "quorum", o Senhor Presidente declara instalada a Assembleia-Geral e diz de sua finalidade que é, eleição de quatro Presbíteros e quatro Diáconos. Foram convidados para fazer parte da mesa como escrutinadoras, as irmãs Iralides de Oliveira Alves, Gracice de Oliveira Cruz e Ana de Oliveira Cruz. São apresentados seis nomes para que entre eles fossem eleitos quatro Presbíteros e cinco nomes para que entre fossem escolhidos quatro Diáconos. Procede-se a eleição de Presbíteros, verificando-se no final, o seguinte resultado: José Alexandrino Cerqueira, 32 votos; João Alves de Souza, 32 votos; Lourival Pinto Bandeira, 24 votos; Wilson Tavares, 9 votos e Henrique Jardim dos Santos, 5 votos. Ante o resultado, o Senhor Presidente proclamou eleitos Presbíteros, os irmãos José Alexandrino Cerqueira, Geraldo Augusto Cerqueira, João Alves de Souza e Lourival Pinto Bandeira. Procede-se a seguir, a eleição dos Diáconos, cujos resultados foram os seguintes: Josias Emerique, 29 votos; Guná Emerick, 29 votos; José Matias de Araújo, 23 votos; Simonar Emerick, 23 votos e Joel Cerqueira, 7 votos. Conhecidos os resultados, o Senhor Presidente proclamou eleitos Diáconos, os irmãos Josias Emerique, Guná Emerick, José Matias de Araújo e Simonar Emerick. Resolve-se que a posse dos Presbíteros, por já serem todos quatro Presbíteros em disponibilidade e ordenação e posse dos Diáconos, sejam no dia 20 do corrente, às 20.30 horas. Ora a seguir, o irmão Gildardo Santos. Autoriza-se ao secretário publicar esta ata no Diário Oficial e registrar-la no Cartório. Esta ata foi lida e aprovada pela Assembleia. Encerra-se a Assembleia, às 17 horas, com Bênção Apostólica pelo Presidente, Rev. Eudaldo Silva Lima. Para constar, lavrei a presente ata que vai por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente, assinada. — Reverendo Eudaldo Silva Lima, Presidente. — Lourival Pinto Bandeira, Secretário.

(Nº 13-B — 4-1-71 — Cr\$ 50,00)

LACERDA & IRMAO LTDA.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Janduir Nascimento de Lacerda, brasileiro, maior, solteiro, fotógrafo, residente e domiciliado à QI nº 1 — Conjunto "J" — Casa nº 8 — Guará-DF, natural de Planco, Estado da Paraíba, nascido a 31 de janeiro de 1942, portador da Cart. Id. nº 44.182 do DFSP-DF, e Otávio Nascimento de Lacerda, brasileiro, maior, solteiro, fotógrafo, residente e domiciliado à QI nº 1 — Conjunto "J" — Casa nº 8 — Guará-DF, natural de Planco, Estado da Paraíba, nascido a 13 de março de 1947, portador da Cart. Id. nº 188.625 do DFSP-DF, de 18.1.69, têm como justa e contratada uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas abaixo:

Primeira — A sociedade girará sob a razão social de "Lacerda & Irmão Ltda.", com sede à ORS 505 — Bloco "C" — nº 8 — Sala 302 — Brasília-DF, com duração por tempo indeterminado, sendo o início de suas atividades a 1º de janeiro de 1971.

Segunda — A sociedade terá como objetivo prestação de serviços em fotografias e reportagens.

Terceira — O capital da sociedade será de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), divididos em vinte (20) cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, subscrito entre os sócios em partes iguais com 10 (dez) cotas no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para cada sócio.

1º O capital social será integralizado, neste ato da seguinte forma:

a) O sócio Janduir Nascimento de Lacerda, com Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;

b) O sócio Otávio Nascimento de Lacerda, com Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;

2º O capital fica assim distribuído:

a) Janduir Nascimento de Lacerda — 10 cotas com o valor total de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);

b) Otávio Nascimento de Lacerda — 10 cotas com o valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Total: 20 cotas — Cr\$ 2.000,00.

3º A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de acordo com as leis vigentes.

Quarta — A administração da sociedade caberá ao sócio Otávio Nascimento de Lacerda, ficando, entretanto, vedado o uso da firma para endosso, saques de favor, abonos, avais em causa própria ou de terceiros.

Quinta — A título de "pro labore" os sócios terão retiradas até o limite máximo permitido por lei, e que serão levadas a conta de despesas gerais.

Sexta — A participação dos sócios é individual e em caso de venda o outro sócio gozará do direito de preferência, se desejar dar continuidade ao negócio.

Sétima — O balanço da sociedade será levantado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos aos sócios na proporção das suas cotas.

Oitava — Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios a sociedade será extinta, desde que o sócio remanescente pague ao sócio remanescente ou aos herdeiros legais do sócio

SOCIEDADES

LIONS CLUBE DE BRASÍLIA — TRÊS PODERES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Art. 1º O Lions Clube de Brasília — Três Podres é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Brasília, Distrito Federal, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais de Lions Clube e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

Art. 3º Os objetivos do Clube são: a) criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;

b) incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;

c) interessar ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade;

d) manter os associados unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

e) proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso; e

f) estimular a eficiência, a honestidade e os valores éticos no desempenho das atividades profissionais de seus associados, bem como no exercício de funções públicas.

Art. 4º É vedado ao Clube:

a) discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

b) apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;

c) participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;

d) permitir solitação de fundos aos sócios durante as reuniões; e

e) solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubs.

Art. 5º O Clube não visará a benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Art. 7º Poderá ser proposto para sócio do Clube toda pessoa maior, do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor de bom caráter e boa reputação, dedicado a atividade licita, que faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica e financeira estável.

Art. 8º É expressamente vedado ao sócio:

a) servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;

b) convidar candidatos a sócios ou lhes dar ciência de que foram propostos e aceitos antes de receber a comunicação oficial da Diretoria;

c) solicitar fundos ou auxílios de outros Lions Clubs e de sócio destes para finalidades quaisquer; e

d) pertencer a mais de um Lions Clube, simultaneamente, ou a qualquer outro clube de serviço de caráter semelhante, exceto na condição de sócio honorário.

Art. 18. A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

Parágrafo único. O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo.

Art. 33. Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

1º Os fundos administrativos serão constituídos das contribuições dos associados fixados no título V.

2º Os fundos de atividades serão constituídos por rendas oriundas de reuniões, campanhas, multas, contribuições e doações.

Art. 35. Constituem os poderes do Clube:

a) Assembleia Geral, e

b) Diretoria.

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube.

Art. 37. A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões: Administrativas

..... de Atividades.

Art. 38. A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 50. Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte das Comissões.

Art. 51. O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

Art. 68. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 70. Estes Estatutos só poderão ser modificados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de quatorze dias, pelo voto favorável de dois terços dos associados do Clube, desde que as alterações não contrariem as normas gerais fixadas pelo Estatuto Padrão para os Lions Clubs do Brasil, aprovado pelo XIV Convenção Nacional

Quarta-feira 5

de falecido, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade extinta, no prazo de seis meses, poderá continuar o negócio.

Nota — Nos casos omissos de dúvida e divergências prevalecerá o Fôlo de Brasília-DF.

Decisão — A sociedade poderá abrir, fechar ou transferir filiais em todo o território nacional.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido na presença dos contratantes e duas testemunhas foi achado conforme, pelo que se obrigam a cumprir e fielmente cumpri-lo, por si ou seus herdeiros legais.

Assinatura da firma por quem de direito — "Lacerda & Irmão Ltda." — Otávio Nascimento de Lacerda — Otávio Nascimento de Lacerda, Sócio.

Testemunhas: Wilson Macêdo, Juarez Tavora Machado.

(Nº 11-B — 4.1.71 — Cr\$ 78,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 8 de dezembro de 1970, exarado no processo número A-70-8.641 e publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital do Banco Induscred de Investimentos S. A., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 19.800.000,00 para Cr\$ 23.400.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 10 de outubro de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 21 de dezembro de 1970.

(Nº 000001-B — 4-1-71 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 7.790, de 1970, que a firma "Banco Cidade de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob número 302.769, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de outubro de 1965; — Posteriormente a referida firma arquivou sob número 445.951, em sessão de 26 de novembro de 1970, a folha do Diário Oficial da União, edição de 1º de outubro de 1970, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital de Cr\$ 8.050.700,00, para Cr\$ 10.550.000,00, a reforma de estatutos sociais, como deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 1970, — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária (Nível 1), escrevi, conferi e assino. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrovo. — Dinorah Prado

Storelli. — Visto: Perceval Leite Brito, Secretário-Geral.

(Nº 2-B — 4-1-71 — Cr\$ 21,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DA ECONOMIA DE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob o número 7.976, de 1970, que a sociedade: "Banco da Economia de São Paulo S. A." com sede em Santos, à Rua João Pessoa, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 220.540 por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de março de 1963. Posteriormente a sociedade arquivou sob o número 438.248 em sessão de 27 de agosto de 1970, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 de maio de 1970 pela qual elevou o capital para Cr\$ 1.980.000,00 alteração do artigo 3º, anexo a folha do Diário Oficial da União edição de 30 de

julho de 1970, que publicou a Certidão do Banco Central que aprovava a mencionada elevação do capital; sob o número 444.866 em sessão de 17 de novembro de 1970, a folha do Diário Oficial da União edição de 8 de outubro de 1970, que publicou a Certidão desta Junta; sob o número 444.867 em sessão de 17 de novembro de 1970, a folha do Diário Oficial do Estado edição de 3 de junho de 1970, que publicou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 de maio de 1970, a folha do "Diário Oficial do Estado" edição de 13 de junho de 1970, que publicou a retificação e a folha do "Diário Oficial do Estado" edição de 3 de setembro de 1970, que publicou a Certidão Junta, sendo esta a última anotação constante de nossas fichas, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1970. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária nível I a datilografar, conferi e assino. Anna Cardoso de Souza. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de Certidões, a subscrovo. — Dinorah Prado Storelli, Visto: Perceval Leite Brito, Secretário-Geral.

(Nº 3-B — 4-1-71 — Cr\$ 30,00)

Patente de invenção Nº 70.725, de 24 de outubro de 1964, para: "Armação para construção de parede cortina", de propriedade de Olin Mathieson Chemical Corporation, sociedade norte-americana, industrial, organizada sob as leis do Estado de Virgínia, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 74.047, de 9 de dezembro de 1965, para: "Lente de contato e processo para fabricação", de propriedade de Mueller-Welt Contact Lenses, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 56.748, de 29 de dezembro de 1959, para: "Processo de soldagem autógena com arco elétrico", de propriedade de Air Reduction Company Inc., norte-americana, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 63.171, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo de separação de uma mistura gasosa binária por adsorção", de propriedade de L'Air Liquide, Société Anonyme Pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, sociedade anônima francesa, industrial estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção Nº 61.975, de 28 de dezembro de 1962, para: "Processo e aparelho para resfriar ou congelar, armazenar e embarcar materiais deterioráveis", de propriedade de Liquefreeze Company, Inc., sociedade anônima organizada sob as leis do Estado de Nova York, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 71.185, de 8 de dezembro de 1964, para: "Truque estabilizado para vagão", de propriedade de Standard Car Truck Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 75.536, de 12 de julho de 1966, para: "Aperfeiçoamentos em grades de disco para a lavoura", de propriedade de Massey Ferguson Limited, companhia canadense, industrial, estabelecida em Toronto, Canadá.

Patente de invenção Nº 77.441, de 18 de agosto de 1967, para: "Processo para obtenção e aplicação dos novos corantes de ftalocianina e pastas de estampagem contendo os mesmos" de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção Nº 77.442, de 18 de agosto de 1967, para: "Processo para a fabricação e aplicação de novos corantes de ftalocianina", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção Nº 74.207, de 30 de dezembro de 1965, para: "Armação de construção auto-sustentada para pisos, paredes e semelhantes", de propriedade de Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção Nº 72.852, de 23 de junho de 1965, para: "Derivados de pirimidina", de propriedade de Chugai Ceiyaku Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente de invenção Nº 66.653, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo de preparação de 17 alfa-metil-19-nortestosterona", de propriedade de Società Farmaceutica Italiana, italiana, industrial, estabelecida em Milão, Itália.

Patente de modelo industrial Nº 3.935, de 28 de dezembro de 1962, para:

ANÚNCIOS

MONSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção Nº 71.292, de 16 de dezembro de 1964, para: "Dispositivo de encaminhamento de bobões para máquinas de costura", de propriedade de Speed Feed Machine Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 62.143, de 28 de dezembro de 1962, para: "Câmara aerofotográfica aperfeiçoada", de propriedade de N. V. Optische Industrie "De Oude Delft", sociedade anônima holandesa, estabelecida em Delft, Holanda.

Patente de invenção Nº 62.397, de 28 de dezembro de 1962, para: "Prevenção de escapamentos em conjuntos guarnecidos de cavidades", de propriedade de Richard L. O'Brien, americano, engenheiro, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 62.224, de 28 de dezembro de 1962, para: "Engrenagem de relação variável", de propriedade de Arthur E. Bishop, australiano, engenheiro, domiciliado em Birmingham, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 73.235, de 23 de julho de 1965, para: "Processo para a fabricação de novos corantes, composições compreendendo os mesmos e processo de tingimento de têxteis mediante sua aplicação", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção Nº 71.096, de 24 de novembro de 1964, para: "Aperfeiçoamento em truque assimétrico para sistema de transporte monorail", de propriedade de Sidney Hedley Bingham, norte-americano, engenheiro, domiciliado na cidade e Estado de

Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 74.962, de 16 de maio de 1966, para: "Processo para a obtenção de placas para revestimentos decorativos", de propriedade de Interplac S. L., espanhola, estabelecida em Barcelona, Espanha.

Patente de invenção Nº 69.751, de 25 de junho de 1964, para: "Dispositivo rotor", de propriedade de Svenska Rotor Maskiner Aktiebolag, sueca, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção Nº 71.287, de 15 de dezembro de 1964, para: "Uma válvula misturadora para instalações de água quente e fria", de propriedade de Danfoss Ved Ingenier Mads Clausen, firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Nordborg, Als, Dinamarca.

Patente de invenção Nº 71.024, de 18 de dezembro de 1964, para: "Uma cesso e aparelho para reduzir o teor de umidade de uma tira contínua de material", de propriedade de John Loch Galt, inglês, domiciliado em Edinburgh, Escócia.

Patente de invenção Nº 73.086, de 2 de julho de 1965 para: "Mola de tração equilibrada", de propriedade de John Burton Tigrett, norte-americano, domiciliado em Jackson, Estado de Tennessee, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 73.188, de 19 de julho de 1965, para: "Rolo compressor com cilindro motor e vibrante", de propriedade de Richier S. A., sociedade anônima francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção Nº 75.935, de 18 de agosto de 1966, para: "Processo para a fabricação de 2-beta-metoxi-etil-piridina e seus sais, bem como de composições antelmínticas baseadas nesses compostos", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited e The Midland Tar Distillers Limited, companhias inglesas, industriais, estabelecidas respectivamente em Londres e Oldbury, perto de Birmingham, Inglaterra.

Patente de invenção Nº 75.866, de 11 de agosto de 1966, para: "Processo e aparelho para reduzir a espessura de metais", de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Novo modelo de isqueiro de bolso, de propriedade de Société Franco-Missouri Américaine Franoispan, sociedade francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção Nº 61.988, de 28 de dezembro de 1962, para: "Aparelho de gravação de som, do tipo magnético", de propriedade de Coutinho Electronics Corporation, estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 76.528, de 22 de novembro de 1966, para: "Processo para a preparação de n-aril-sulfonil-n-hexametileno-imino-urcias", de propriedade de The Upjohn Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 75.215, de 21 de junho de 1966, para: "Aperfeiçoamento em processo e aparelho para tratamento de água", de propriedade de Water Refining Co. Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial, estabelecida em Midletown, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção Nº 55.815, de 12 de maio de 1959, para: "Dispositivo para armazenar ou transportar mercadorias em particular veículos a motor ou similares", de propriedade de Giovanni Buttironi e Angelo Giavarini, italianos, o primeiro, industrial, segundo professor, domiciliados em Bergamo, Itália.

Patente de invenção Nº 62.184, de 28 de dezembro de 1962, para: "Base de sustentação de obra para máquina de costura", de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momen, Leonardos & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37, 21º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970. — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 51.056 — 29-12-70 — Cr\$ 160,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAPÇÃO E TECELAGEM

"I Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiapção e Tecelagem"

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiapção e Tecelagem do Estado de São Paulo e o Departamento Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiapção e Tecelagem, comunica a todas as entidades sindicais representativas do setor profissional de fiapção e tecelagem em geral no território nacional que, na conformidade da deliberação tomada em reunião realizada no dia 15 de setembro de 1970, em Brasília, nos dias 10, 11, 12 e 13 do mês de março de 1971, nas dependências da Colônia de Férias dos Trabalhadores Têxteis do Estado de São Paulo, no município de Praia Grande, neste Estado, será realizado o I Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiapção e Tecelagem.

Para demais informações os interessados deverão se dirigir à Secretaria Geral do Congresso, na Praça das Bandeiras, nº 40 — 23º andar — Conjunto B, nesta Capital.

São Paulo, 30 de dezembro de 1970. — Mário Travassos, Secretário nacional.

(Nº 7-B — 4-1-71 — Cr\$ 17,00)

DECLARAÇÃO

Declaro que foram extraviadas as cautelas números 91.792 de 300 ações e número 205.908 de 112 ações nominativas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Douglas Roberto Bastos Jorge.

Dias: 4 e 6-1-1971

(Nº 5.036 — 29-12-70 — Cr\$ 18,00)

CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA

CONVOCAÇÃO

Concurso Vestibular — Curso de Graduação — 1971

De ordem do Sr. Diretor do Conservatório Brasileiro de Música, faço público de que ficarão abertas do dia 2 a 21 de janeiro de 1971, na Secretaria do estabelecimento, as inscrições para os Concursos Vestibulares aos diversos cursos de Graduação, que obedecerão as seguintes condições:

I — O número de vagas fixado pelo C.T.A. é de 160 (cento e cinquenta).

II — O candidato deverá requerer ao Diretor, mencionando nome, filiação, naturalidade, residência e telefone e juntando os documentos seguintes:

a) certificado de Curso Colegial clássico ou científico, em 2 (duas) vias ou diploma ou certificado de Curso Técnico (com registro profissional, quando a lei o exigir) ou diploma de formação de Professor de Ensino Primário, ou documento de curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor;

b) Histórico Escolar (em duas vias) ou ficha modelo 19 (duas) referentes ao II Ciclo Secundário (só serão aceitos os documentos expedidos por estabelecimento oficiais ou particulares sob inspeção federal);

c) atestado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento ou casamento (conforme o estado civil) passada por oficial de Registro Civil;

e) atestado de vacina anti-varicelica;

f) três retratos 3 x 4;

g) carteira de identidade (para maiores de 18 anos);

h) atestado de idoneidade moral (para maiores de 18 anos);

i) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (sexo masculino, maiores de 18 anos);

j) prova de pagamento da taxa de inscrição;

k) certificado de Teoria Musical e atestado de aprovação do 2º ano de Harmonia e Morfologia;

m) título de eleitor (para maiores de 18 anos);

n) prova de pagamento da taxa de inscrição.

III — O requerimento e os documentos referentes aos itens a), b), c) e h) só podem ser aceitos com firmas reconhecidas, bem como os do item l) quando expedidos por escolas de nível médio ou superior sob inspeção federal ou estadual.

IV — Se o candidato for menor, o requerimento será também assinado pelo responsável;

V — Será permitida a apresentação de cópias fotostáticas ou xerox, quando autenticadas em tabelião (com exceção dos documentos exigidos nos itens a) e b).

VI — Não serão aceitos documentos incompletos, rasurados ou com assinaturas ilegíveis.

VII — Não serão aceitos também certidões de exames e públicas formas de quaisquer documentos.

VIII — Os exames vestibulares efetuar-se-ão na primeira metade do mês de fevereiro de 1971.

IX — Os candidatos que concluíram as disciplinas Teoria Musical e 2º ano de Harmonia e Morfologia no Conservatório Brasileiro de Música, os respectivos certificados e atestados, serão fornecidos pela Secretaria, antes da realização dos referidos exames.

X — A Secretaria estará aberta todos os dias úteis das 14 às 17 horas para atendimento aos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1970. — Florinda Franco Moreira Bastos, Secretária do C.B.M.

Dias: 4-5 e 6-1-71

(Nº 50.889 — 28-12-70 — Cr\$ 130,00)

SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA

Base Territorial — Estados: Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Contribuição Sindical — Empregadores

Comunicamos às Empresas Telefônicas sediadas na base territorial deste Sindicato, que a Contribuição Sindical correspondente ao exercício de 1971, deverá ser recolhida a Banco do Brasil S. A., durante o próximo mês de janeiro, na forma disposta nos arts. 586-7, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Contribuição Sindical é devida por todas as Empresas integrantes da categoria econômica, quer associadas ou não.

As Empresas que não receberam as guias para o recolhimento da contribuição, deverão procurá-las na sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 2.580, 12º andar, C.P. número 450-ZC-00 — Rio de Janeiro — GR.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — Alberto Woods Soares, Presidente.

Dias: 4-5 e 6-1-71

(Nº 50.936 — 28-12-70 — Cr\$ 42,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de janeiro de 1971, às 20:00 horas, na sede social à Av. W-3 — Q. 716 — Nº 3 — HI-Sul, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para celebrar contratos de financiamentos com entidades financeiras;

b) Assuntos gerais.

Brasília, 29 de dezembro de 1970. — Evlázio Sêrvulo Martins Veloso, Diretor Presidente — Dr. José Faranã, Diretor Superintendente.

Dias 4-5 e 6-1-71

(Nº 5.080 — 30-12-70 — Cr\$ 30,00)

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar e especialmente a VARIG Empresa de Viação Aérea Rio Grandense que se encontra extraviada, portanto sem nenhum valor, a cautela 4.160 correspondente a cinco (5) ações de número 73.246 a 73.250 emissão de Viação Aérea Brasil S. A. — VIABRAS — de minha propriedade.

Paracatu, 22 de dezembro de 1970. — Octávio Pinheiro ou Octávio F. Pinheiro

Dias 4-5 e 6-1-71

(Nº 5.091 — 31-12-70 — Cr\$ 21,00)

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30